

PATRICIA RIBEIRO FARO

REPRESENTAÇÕES DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOBRE O
SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL



UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Porto, 2012

PATRICIA RIBEIRO FARO

REPRESENTAÇÕES DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOBRE O
SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Patrícia Ribeiro Faro

Assinatura _____

Porto, 2012

PATRICIA RIBEIRO FARO

REPRESENTAÇÕES DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOBRE O
SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Fernando Pessoa, por Patrícia Ribeiro Faro, como parte dos requisitos para obtenção do grau de mestre em psicologia jurídica, sob orientação da Professora Doutora Ana Isabel Sani.

Resumo

Paulatinamente, e em diferentes conjunturas, o fenómeno da violência doméstica tem vindo a ser objeto de interesse, tanto a nível legal, assistindo-se desde 2007 à criminalização de todo o tipo de violência exercida no espaço privado, como o nível social, impondo-se um ajustamento das políticas de intervenção.

Neste estudo é nossa intenção analisar e perceber de que forma a justiça portuguesa responde, de facto, às necessidades e expectativas das vítimas de violência doméstica, acedendo para tal aos significados e representações que estas constroem sobre o sistema de justiça criminal. O estudo, caracteriza-se pela existência de uma amostra de conveniência do sexo feminino, composta por grupos contrastantes, atendendo a diversas variáveis (e.g., parentalidade; fase do processo judicial; contexto de acolhimento). Para tal desenvolveu-se uma entrevista semiestruturada, como forma de aceder, através das suas narrativas, aos significados e representações de 12 mulheres vítimas de violência na intimidade, que solicitaram diferentes apoios como forma de inverter e quebrar o ciclo da violência. As participantes do estudo beneficiavam, aquando realização das entrevistas (que foram gravadas em suporte áudio para posterior análise categorial dos dados obtidos), de diferentes suportes: Emergência Social (L NES 144); Apoio/Acompanhamento (CAVV) e Acolhimento Institucional para proteção e segurança (Casa de Abrigo).

Após processo de análise categorial dos dados obtidos nas entrevistas, verificamos que existem variações nestas representações, de acordo com os grupos amostrais: -mulheres sem filhos tendem a representar de forma negativa a justiça, não se encontrando qualquer padrão específico entre a construção das representações com o contexto em que as vítimas se encontravam, depreendendo-se por isso que não é o contexto ou o suporte de maior ou menor segurança que condiciona as representações. Já no que respeita ao contato com o sistema de justiça e a fase do processo influenciam essas representações, isto é os relatos desfavoráveis dizem respeito a mulheres vítimas cujo o contato com a justiça já é recorrente, sendo que a maioria delas já tiveram contato com instancias superiores (e.g. fase de inquérito pelo Ministério Público, julgamento, sentenças, suspensões provisórias do processo com ou sem injunções).

Constatamos que as representações que as mulheres vítimas de violência doméstica constroem do enquadramento jurídico-penal português se situam num patamar negativo, centradas na ideia de que é ineficaz, no caráter vitimizador dos procedimentos formais, mas sobretudo no constructo de impunidade do ofensor e penalização da vítima.

Considera-se que os dados obtidos vão apoiar uma reflexão fundamentada sobre o modelo de funcionamento do sistema de justiça criminal português no que respeita à intervenção instituída para o problema da violência doméstica, de modo repensar-se as bases para a implementação de um novo paradigma.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Sistema de Justiça Criminal; Representações.

Abstract

Gradually, and in different settings, the phenomenon of domestic violence has been an object of interest, both legally, by assisting since 2007, to the criminalization of all kinds of violence in the private sphere, and socially, by imposing an adjustment of policy intervention.

In this study we aim to analyze and understand how the Portuguese justice responds, in fact, to the needs and expectations of victims of domestic violence, accessing to the meanings and representations that they raise on the criminal justice system. The study is characterized by the existence of a convenience female, comprising contrasting groups, serving different variables (eg, parenting, stage of legal proceedings; host environment). To this end a semi-structured interview has been developed, as a way to access, through their narratives, to the meanings and representations of 12 female victims of intimate violence, who other than that requested support as a way to reverse and break the cycle of violence. The study participants benefited, during the interviews (which will be recorded on audio support for analysis of categorical data), different responses: Social Emergency (LNES 144); Support / Monitoring (CAVV) and Institutional Shelter for safety and security (Shelter).

After the process of categorical analysis of the data obtained in the interviews, we found that there are variations in these depictions, according to the sample groups: childless women tend to negatively represent justice, not finding any specific pattern between the construction of representations and the context in which the victims were, assuming therefore that is not the background or support of greater or lesser security which determines the representations.

However, with respect to the contact with the justice system and the stage of the process there is a direct influence on these representations, ie, unfavorable reports relate to women victims whose contact with the justice system is already relapsed, and most of them already had contact with higher instances (eg Survey by the Public Ministry, judgments, sentences, provisional suspensions of the process with or without injunctions).

We notice that the representations that women victims of domestic violence build of the legal criminal Portuguese framework is at a negative level, focusing on the idea that it is ineffective, on the victimizer character of formal procedures, but especially in the construct of impunity of the offender and punishment of the victim.

It is considered that the data obtained will support a reasoned reflection on the operating model of the Portuguese criminal justice system regarding the intervention introduced to the problem of domestic violence, in order to rethink the foundations for the implementation of a new paradigm.

Keywords: Domestic Violence; Criminal Justice System; Representations.

Dedicatória

“... a quem não tem medo de naufragar!” (Mafalda Veiga)

A todos e a todas ... que apesar das tempestades e vivências turbulentas não pararam de seguir os seus sonhos e não desistiram dos seus direitos.

Agradecimentos

Ao meu marido e filho Afonso, porque sempre acreditaram que eu seria capaz e me deram as forças necessárias para continuar. A eles, restante família e amigos agradeço todo o apoio, especialmente por respeitarem as minhas ausências...

À minha orientadora, a Professora Doutora Ana Isabel Sani, pela aprendizagem, incondicional disponibilidade e exemplo de competência.

Aos responsáveis da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Matosinhos pela autorização concedida para realização deste estudo e por tornarem possível o meu contato com esta realidade, principal fonte de reflexão para a realização desta investigação. A todos os profissionais e colaboradores desta Delegação pelo apoio e disponibilidade.

À Santa Casa da Misericórdia do Porto pelo espírito de partilha e à Casa de Abrigo Santo António por todo o cuidado e disponibilidade.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
-------------------	---

PARTE I - ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL DA VIOLENCIA DOMÉSTICA

CAPITULO I - RECONHECIMENTO SOCIAL DA VIOLÊNCIA

Nota introdutória	6
1.1. Contributos no âmbito internacional	8
1.2. O processo de criminalização da violência doméstica em Portugal	15
1.3. Questões epistemológicas da violência: principais conceitos e definições	20
1.3.1. Prevalência da vitimação nas mulheres: violência de género	23
1.4. Dinâmicas da relação conjugal violenta e a justiça	27

CAPITULO II - REPRESENTAÇÕES DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

SOBRE O SISTEMA JUSTIÇA CRIMINAL

Nota introdutória	32
2.1 Face a criminalização da violência doméstica	35
2.2 Constrangimentos do atual sistema de justiça criminal	38
2.2.1 Teorias e aproximações teóricas para o problema	42
2.3 Alternativas e novas abordagens da justiça	45

**PARTE II - ESTUDO EMPIRICO SOBRE REPRESENTAÇÕES DA JUSTIÇA
NAS VITIMAS DE VIOLÊNCIA**

CAPITULO III – ESTUDO EMPIRICO

Considerações introdutórias	51
3.1. Fundamentos metodológicos	53
3.2 Objetivos do estudo	56
3.3 Método	57
3.3.1 Participantes	58
3.3.2 Instrumentos	62
3.3.3. Procedimentos	64
3.4. Apresentação dos resultados	67
3.5. Discussão dos resultados	82
CONCLUSÃO	88
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	91
ANEXOS	99

Índice Siglas

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vitima

CAVV – Centro de Atendimento a Vítimas de Violência

CP – Código Penal

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

DGAI – Direção Geral da Administração Interna

GAV – Gabinete Atendimento a Vítimas

LNES 144 – Linha Nacional Emergência Social

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

OPCs – Órgãos de Policia Criminal

SJC – Sistema de Justiça Criminal

UE – União Europeia

UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta

Índice Figuras

Figura 1. Violências (adaptado apresentação Faro & Sani, 2012)	21
Figura 2. Dinâmicas da violência nas relações de intimidade	29

Índice Quadros

Quadro 1. Evolução legislativa, diplomas legais significativos desde a década 90	16
Quadro 2. Caracterização da Amostra	59
Quadro 3. Procedimentos no âmbito da Justiça Criminal face a violência doméstica	60
Quadro 4. Dados demográficos das participantes	61

INTRODUÇÃO

O desejo do homem em alcançar o que é desejável e ao mesmo tempo exequível, já é longa (Kukathas & Pettit, 1995). Desde 1971 que John Rawls (as cited in Kukathas & Pettit, 1995) assinala um recomeço com a obra marcante de uma teoria de justiça: “ (...) *assim, um sistema justo pode não estar em equilíbrio, porque agir de modo equitativo não é em geral, a melhor resposta que cada um dá à justa conduta dos seus semelhantes. Para assegurar a estabilidade, os homens têm de ter um sentido de justiça (...)* (p. 22).

Na procura de um sistema “justo” no que se refere às vítimas de crimes, em particular para as vítimas de violência doméstica, diversos autores falam da dificuldade inerente à especificidade do fenómeno exercido em contexto doméstico e da realidade multifacetada presente através das diversas formas de exercício dessa violência, a diferentes níveis e distintas vítimas (Antunes, 2003).

Nos últimos anos, temos assistido a um esforço para aumentar a ajuda institucional para as mulheres em situação de violência doméstica: criação de casas de abrigo, estruturas de atendimento, formação de profissionais que de forma directa ou indirecta intervêm com as vítimas, sensibilização dos profissionais da saúde e orientações nacionais no âmbito dos planos nacionais de combate à violência doméstica e promoção da igualdade de género.

Assistimos igualmente às mudanças que Portugal tem operacionalizado através de uma forte aposta na mudança legislativa, na sequência da qual as mulheres vítimas de crime são cada vez mais encorajadas, pelas diferentes instituições a efetuar uma denúncia formal do seu agressor. Mas importa reflectir sobre se a intervenção e resposta do atual sistema de justiça criminal é adequado para vítimas de violência doméstica?

O fracasso do sistema de justiça criminal na satisfação das necessidades das vítimas de crimes e a existência de uma atmosfera na qual o agressor é recompensado são temas

comuns na literatura e muito atuais, por se vislumbrar o despertar de um novo paradigma da justiça.

Verifica-se que, não obstante, os avanços legislativos, e em geral toda a moldura penal do sistema português sobre esta matéria, apesar de recente, reconhecer a violência doméstica como crime público, a verdade é que assistimos a retrocessos das vítimas em diferentes fases do procedimento criminal, cenários e contextos imbuídos de significados e representações que importa investigar, conhecer e aprofundar.

A pertinência de termos optado por este estudo, prende-se precisamente com a necessidade de conhecer e analisar as reais motivações das vítimas quando decidem quebrar com o ciclo da violência, os significados e conceitos que de forma genérica constroem sobre o sistema de justiça criminal e especificamente como as vítimas o representam e o que esperam dele. O estudo e investigação destes conceitos pareceu-nos fundamental para aferir o ajustamento da intervenção preconizada pelo sistema de justiça dadas as repercussões e especial importância que as decisões no âmbito judicial reflectem nas vítimas de violência doméstica, concretamente na construção de projetos de vida alternativos e a forte ligação com o seu percurso de (re)vitimação.

No âmbito profissional, não raras vezes assistimos à angústia, expectativa e desalento na forma como as vítimas retratam a justiça, que nos obriga a questionar e refletir sobre a intervenção do actual sistema jurídico-penal instituído para o fenómeno da violência doméstica e, mais especificamente, para as vítimas de violência conjugal.

De acordo com estes pressupostos, importou-nos pois conhecer e compreender como as vítimas de violência conjugal perspectivam o actual sistema jurídico-penal português? Conhecer significados e codificar relatos de quem vivencia ou vivenciou o fenómeno e o que espera do actual sistema de justiça criminal. Assim, é objetivo geral deste estudo, conhecer quais as representações da justiça nas vítimas de violência nas

relações de intimidade. Importa por isso aferir se o atual sistema está a responder positivamente às necessidades e expectativas das mulheres vítimas de crimes ou se caminha e insiste numa intervenção que representa uma lógica de funcionamento inversa ao que é desejado pelas vítimas.

Este trabalho científico está organizado em duas partes. A primeira parte é composta por dois capítulos, nos quais elencamos as contribuições teóricas que estiveram na base da construção dos conceitos estruturadores desta investigação empírica. Pretendemos expor o estado da arte sobre o fenómeno da violência doméstica, concretamente a violência exercida contra as mulheres num contexto de intimidade e registar a evolução legislativa sobre esta matéria a nível nacional e internacional. Esse avanço legal, ainda que insuficiente em vários domínios, aliado ao conhecimento empírico permitiu-nos partir, num segundo momento para a pesquisa, na procura de significados e representações que as mulheres vítimas de violência têm sobre o sistema de justiça criminal.

Dedicamos os subcapítulos subsequentes às representações construídas face a recente criminalização do fenómeno. Por constituir uma alteração legislativa recente, pretendemos conhecer de que forma ele é percecionado pelas vítimas e por via disso, quais as implicações no quotidiano de quem vivencia e contata com o sistema de justiça criminal. No pressuposto de que a lei e o sistema judicial são tecnicamente cegos, é legítimo questionar se concretamente no que respeita a esta problemática específica de violência exercida em contexto doméstico, vítimas e ofensores devem estar em pé de igualdade. A propósito desta reflexão importou-nos fazer uma incursão teórica pelos constrangimentos do atual sistema de justiça criminal quando a violência doméstica, maioritariamente exercida contra a mulher é infligida por um parceiro íntimo. Este exercício, coloca-nos mais perguntas do que respostas, é contudo pertinente perceber se o

atual sistema jurídico-legal e criminal é adequado à especificidade da problemática e se serve o verdadeiro interesse das vítimas. As alterações trouxeram efectivamente mais segurança, o dano sofrido deve ser punido ou antes reparado?

É neste dilema que terminamos a abordagem teórica deste estudo, lançando bases para novas abordagens e contextos de intervenção que se situem numa perspetiva mais integrada e sistémica do fenómeno, susceptíveis de trabalhar e criar suporte para as vítimas, mas também para o ofensor, possibilitando o envolvimento de toda a comunidade numa cultura de prevenção da violência e promoção de valores como a igualdade de género que possibilitem o exercício pleno da cidadania de todos os sujeitos.

A segunda parte deste trabalho é dedicado ao estudo empírico sobre as representações do sistema de justiça criminal nas vítimas de violência nas relações de intimidade e teve como objetivo aproximar a teoria à prática, às inúmeras realidades que exigem para além da teoria conceitos intuitivos e sensitivos também baseados naquilo que nos rodeia. Pretendemos aproximarmo-nos da realidade de quem vivencia e experiência diversos contactos com a justiça e já solicitou ou beneficiou de apoio das inúmeras redes de suporte no âmbito desta problemática. Este tudo reveste por isso especial significado e pertinência por pretender analisar fenómenos nos seus contextos, constituindo-se como uma mais-valia para lançar bases e propostas no âmbito da intervenção da justiça criminal que melhor sirva e vá ao encontro de todos os intervenientes, incluindo a sociedade cível em sentido genérico, sobre a problemática da violência doméstica.

PARTE I

ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

CAPÍTULO I - RECONHECIMENTO SOCIAL DA VIOLÊNCIA

Nota introdutória

Só durante os séculos XVIII e XIX com a afirmação do estado moderno, se começa a reconhecer a importância da vítima, fruto da significativa transformação das práticas de violência e da sua criminalização (Machado & Gonçalves, 2003). As vítimas eram o lado menos visível no crime, consideradas “*meros objetos estáticos*” (Molina, 2007, p.137).

A violência doméstica não é um problema recente, mas só começa a ganhar visibilidade nos anos 70, com os movimentos feministas, que a partir de então denunciaram esta grave violação aos direitos humanos perpetrados no interior das famílias e sob o olhar cúmplice de todos nós. Social e legalmente legitimada só posteriormente veio a ser alvo de intervenção e definição de políticas públicas que se foram sistematizando, no sentido de a combater (Lisboa, Barroso, Patrício, & Leandro, 2009).

Reconhecer a violência que acontece nas relações interpessoais intrafamiliares vem introduzir ruturas profundas nas conceções fundamentais do crime e na construção de explicações sobre a violência conjugal. A partir dos anos 70 através dos movimentos feministas¹ que focalizam a discussão sobre violência contra as mulheres na diferenciação de género e com os contributos da perspectiva interacionista, dá-se uma mudança no discurso social sobre as vítimas. Ocorre um rompimento conceptual com a abordagem à etiologia e às disposições para o crime. O criminoso deixa de ser entendido como sendo, por norma, um estranho e a casa de morada de família deixa de figurar como sinónimo de um espaço seguro.

¹ A violência contra as mulheres é um tema relativamente recente nas preocupações sociais do mundo ocidental, sendo considerado problema social somente a partir da década de 70. O conceito de maus tratos à mulher e, especificamente, o de “síndrome de mulher batida” foi, provavelmente, importado do conhecido “síndrome da criança batida”, que surgiu nos anos 60, quando se tentava alertar o mundo para os maus tratos parentais às crianças

O reconhecimento social do problema ganha expressão com as crescentes recomendações e quadros de referência internacionais nesta matéria. Portugal começou a ser permeável à mudança e às inquietudes de investigadores que se insurgem contra a” (...) *inquietude da invisibilidade das vítimas, (...) a inquietude da culpabilização das vítimas e a inquietude do ruído (...)* (Neves & Fávero, 2010). Os conceitos sociais e legais tornam-se uma questão de foco (Pureza, 2002; Santos, 1998).

Portugal tem sido palco de inúmeras mudanças no papel assumido pelo Estado, onde os conceitos sociais e legais constituem questões de foco: James Rosenau (1990) as cited in Pureza (2002) utilizou a expressão turbulência para caracterizar o momento que vivemos como uma bifurcação em que coexistem, de um lado, uma lógica institucional estadocêntrica e, do outro, uma nova lógica institucional, a do mundo multicentrado em que se cruza um número praticamente infinito de actores cujas iniciativas tendem a ignorar totalmente a referência identitária ou regulatória aos Estados. Por outro lado, neste período assistimos à “*multiplicação das fórmulas institucionais e a disseminação das competências regulatórias que são marcas do tempo da globalização* (Pureza, 2002, p. 101). Nos últimos anos, especialmente nos últimos 20 anos, assistimos a diversas e distintas regulamentações: à adoção de orientações de nível europeu, internacional e movimentos de padronização de políticas públicas. Assistimos igualmente a uma nova ordem de redistribuição mundial, em que a integração e a divisão, a globalização e a territorialização são duas faces do mesmo processo evolutivo da própria sociedade: podemos esperar uma efetiva e consistente ligação entre o que o estado atribui legalmente e o que se concretiza socialmente? (Santos, 1998). Questionemos então, podem e devem as vítimas esperar que o que está legalmente atribuído verdadeiramente se efetive? Ou a questão não se coloca tanto “*ao nível da falta de legalidade, mas na dificuldade de a legitimar*” (Pais, 1998, p.83)

1.1. Contributos no âmbito internacional

Ao longo dos séculos XVIII e XIX ocorreram transformações nas formas de exercício de violência, Fletcher (1997), comenta o trabalho e os dois temas centrais da teoria do sociólogo Norbert Elias sobre a violência e a civilização: *o poder é uma dimensão essencial na teoria do processo civilizacional*. Desta forma apelou para a reflexão do fenómeno da violência no mundo moderno, fundamentalmente por considerar importante aprofundar conhecimentos, conhecer os sentimentos e ações de qualquer grupo ou classe social (Elias, 1998). A humanização dos costumes é acompanhada de progressiva censura da violência privada e o crime passa a ser entendido fundamentalmente como um atentado contra o estado e esta transformação opera uma mudança radical no estatuto da vítima. Daquela que protagonizava a justiça pelas próprias mãos, essa passa a um papel secundarizado no processo penal (Molina, 1994 as cited in Machado & Gonçalves, 2003). A este propósito, Antunes (2003), refere que as vítimas tinham um papel secundário na justiça, consideradas não como parte integrante mas porque eram careadoras de provas. Aí os interesses da vítima de crime eram minimizados em prol dos interesses do próprio estado, *“os direitos das vítimas iniciam agora um percurso no sentido de ficarem melhor definidos e acompanhados (...)”* (Antunes, 2003, p. 50). Assim, embora a investigação sobre a violência familiar tenha tido o seu início apenas nos anos 70 (e.g., Gelles, 1974; O'Brien, 1971; Strauss, 1973;) cerca de quarenta anos de investigação decorridos sobre as agressões na família e as agressões conjugais trouxeram avanços significativos na compreensão e intervenção no problema.

De facto até ao início do séc. XX, o próprio conceito de vítima era estigmatizado, situação que condicionava toda a figura da vítima. Dois conceitos fundamentais organizam o discurso da época, conceito de vítimas natas e a caracterização de tipos de vítimas com

base na culpa desenvolvidos por Hentig (1941) as cited in Antunes (2003, p. 50) considerado por muitos como o fundador da vitimologia. Esta proposta veio suscitar ataques por parte de movimentos feministas que se insurgiram pelo facto de se legitimar o comportamento do agressor e culpar a vítima. Na realidade, as primeiras explicações científicas e teóricas sobre comportamento das vítimas no âmbito de atos criminosos resultaram apenas porque se queria explicar e fundamentar o ato criminoso em si (Fattah, 1992).

Desde o séc. XVIII que se começava a desenhar um movimento feminista protagonizado por mulheres de França e Inglaterra determinadas na luta pelo direito à igualdade de género, denunciando a sociedade patriarcal. Na época Mary Wollstonecraft², denunciou a dominação masculina e hábitos de socialização impeditivos de expansão das capacidades femininas apelando à necessidade de mudança nas assimetrias entre homens e mulheres. Gradualmente e ao longo do tempo, constata-se que este movimento contribuiu para despoletar novos conceitos teóricos de vítima, incluindo na perspetiva de género.

Para minorar as cifras negras do crime, muito contribuíram os inquéritos de vitimação³, que permitiram desvendar um volume considerável de crimes ocultos, porque não denunciados às autoridades judiciais (essencialmente crimes sexuais, familiares e o pequeno crime patrimonial (Machado & Gonçalves, 2003). Proporcionando desta forma um conhecimento mais fiável e comparável da realidade criminal.

Os dados dos inquéritos desmentem as representações culturais e científicas (até então dominantes em que a vítima era descrita como sendo do sexo feminino, criança ou idosa pequena e pouco robusta (Gardner, 1995; Madriz, 1997; as cited in Machado & Gonçalves, 2003). Contudo estas teorias são referentes à criminalidade que ocorre na rua,

²Ativista inglesa que publicou o primeiro documento feminista em 1792.

³ Ferramenta metodológica, surgiu na década de sessenta e foi utilizada de forma sistemática na América do norte e países europeus.

prossequindo com o mito de que a casa é um espaço seguro. No entanto, desde então o volume de criminalidade que ocorre no espaço doméstico tem vindo a ser revelado, bem como as relações de proximidade entre ofensor e vítima.

Constata-se que as abordagens feministas à criminologia e a dos próprios inquéritos de vitimação, contribuíram de forma decisiva para a construção de novas representações das vítimas, nomeadamente para que sejam construídas, teorizadas e problematizadas individualmente.

A identificação, nos anos 60, da “síndrome da criança batida” conduziu o sistema jurídico-legal e judicial a produzir legislação com vista à sua proteção. Tal não queria dizer que existisse um vazio legal total sobre esta matéria até ao seu reconhecimento a partir do artigo de Henry Kempe e seus colaboradores em 1962 (Dias, 2010).

Pode-se afirmar que os maus tratos como conceito foram, provavelmente, importados desta síndrome, dando posteriormente enfoque ao estudo da violência doméstica, concretamente da violência conjugal, através de uma designação semelhante em relação às mulheres batidas pelos seus homens com a identificação de “síndrome da mulher batida”(SMB) que foi especificamente aplicado para (...) *identificar e descrever as experiencias severas de violência praticada sobre as mulheres que afirmam ter sido física, sexual e/ou psicologicamente maltratadas de uma forma grave pelos seus parceiros masculinos (e, por vezes, femininos).*” (Walker, 1993, p.135)

Esta definição inicia a problematização específica do fenómeno da violência doméstica, onde para além de incluir os sinais físicos consequentes da agressão, aborda pela primeira vez um aspeto muito importante, até então não referenciado: as sequelas psicológicas (e.g. medo, isolamento social, dependência emocional, sentimentos de culpabilidade e histórias de múltiplas tentativas de suicídio (Gayford, 1975; Goodstein & Page, 1981, Scott, 1974; Wiggins, 1983 as cited in Ferreira da Silva, 1991).

Nesta fase, igualmente as Nações Unidas desempenharam um papel fundamental em todo o mundo na promoção dos direitos humanos no geral e nos da mulher, em particular. A destacar a criação do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas⁴ para a Mulher criado como órgão da ONU em 1976 com a missão de prover assistência técnica e financeira a programas inovadores e estratégias que contribuam para assegurar os direitos da mulher, sua participação na política e sua segurança económica. Contudo, essa contribuição assume várias formas, desde a promoção do debate à negociação de instrumentos juridicamente vinculantes⁵ e de extrema importância para Portugal, especialmente a partir do ano 2000.

A criação de espaços de diálogo foi ampliando a visibilidade do tema e a conscientização sobre a situação de discriminação e inferioridade em que se encontram as mulheres em várias esferas da vida social, em quase todos os países. A negociação de compromissos e de acordos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, tem incidido diretamente sobre a legislação e as políticas públicas nos países-membros⁶. As conferências mundiais sobre a mulher constituíram marcos inquestionáveis nesse processo.

A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim, em setembro de 1995 - Plataforma de Ação de Pequim⁷, foi sem dúvida a maior e a mais

⁴ Unifem - : United Nations Development Fund for Women

⁵ Segundo a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (2001: 111) até então as principais iniciativas e instrumentos internacionais a considerar são: do Conselho da Europa destacam-se a Recomendação R(85)4, de 26 de Março de 1985 sobre a violência na família e a Recomendação R(90)2, de 15 de Janeiro de 1990, sobre Medidas Sociais relativas à Violência Doméstica; a Cimeira de Ministros, em Outubro de 1993, onde foi aprovado pelos 31 estados membros, inc. Portugal.

⁶ Declaração sobre políticas de combate à violência contra as mulheres, resolução sobre violação e crimes sexuais contra as mulheres, Declaração sobre a 4.ª Conferência sobre as Mulheres (Beijim, 1995); das Nações Unidas foi aprovada, em 1 de Dezembro de 1993, a Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres; da União Europeia destaca-se a Campanha Europeia de Tolerância Zero à violência contra as mulheres, no ano de 1999.

⁷ Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher- Pequim, 1995 -

decisiva: pelo número de participantes que reuniu, pelos avanços conceituais e programáticos que propiciaram, e pela influência que continua a ter na promoção da situação da mulher. Intitulada “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, a Conferência de Pequim partiu de uma avaliação dos avanços obtidos desde as conferências anteriores (Nairobi, em 1985; Copenhague, em 1980; e no México, 1975) e de uma análise dos obstáculos a superar para que as mulheres possam exercer plenamente os seus direitos e alcançar o desenvolvimento integral como pessoas.

Nesse encontro em 1995, a violência doméstica foi considerada uma área crítica, com recomendações aos Estados Membros para desenvolverem iniciativas que permitam combatê-la, tendo sido igualmente considerada pelo Roteiro Europeu para a Igualdade (Rotas Plataforma de Pequim), como uma das áreas prioritária de intervenção para o período de 2006 a 2010.

No Brasil, a Lei Maria da Penha⁸ define a violência doméstica e familiar contra a mulher como:

(...) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica (...) II - no âmbito da família (...) III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.” (Lei 11.340/Brasil, 2006, p. 1 e 2).

Ainda ao nível internacional, as Nações Unidas assinalam o fenómeno como global, dado que tem vindo a ser praticado através dos tempos, com características semelhantes em

Apresentação - Maria Luiza Ribeiro Viotti .Diplomata. Ministra e Diretora-geral do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores.

⁸ Conhecida como lei Maria da pena, a lei nº 11.340 que entrou em vigor no Brasil 22 setembro de 2006 tendo criado mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei foi homenagem à mulher (Maria da Pena) que foi espancada brutal violenta e diariamente durante 6 anos com registo de 2 tentativas de homicídio grave que a deixaram com danos físicos irreversíveis.

países cultural e geograficamente distintos. O Conselho da Europa assinala a violência contra as mulheres, onde se inclui a violência doméstica, como o resultado de um desequilíbrio de poder entre homens e mulheres, o que leva a uma grave discriminação desta, tanto na família como na sociedade (Lisboa, Barroso, Patrício & Leandro, 2009). O reconhecimento e expressão do fenómeno começam a ser abordados de forma mais generalizada e disseminada por todas as sociedades. Em 2001 – Decisão – Quadro do Conselho da União Europeia⁹ que não se limitava a tutelar os interesses da vítima no âmbito do processo penal *stricto sensu*, abrangendo igualmente determinadas medidas de apoio às vítimas, antes ou depois do processo penal, que sejam suscetíveis de atenuar os efeitos do crime. Revela como necessária a formação adequada e correta a todos aqueles que contactem com a vítima, o que é fundamental tanto para a vítima como para alcançar os objetivos do processo.

Decorridos 10 anos (2011)¹⁰ conhecemos já uma nova proposta, ainda não oficial, para uma nova diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, sendo certo que a anterior não foi cumprida pela maioria dos estados membros. Constituem um conjunto de regras mínimas que deverão contribuir para o reforço da confiança nos sistemas de justiça penal de todos os Estados-Membros, o que, por seu turno, conduzirá a uma cooperação judiciária mais eficaz num clima de confiança mútua e promoverá uma cultura de direitos fundamentais da União Europeia. Em especial, a proteção dos direitos de todas as vítimas. Constitui uma vertente essencial de uma serie de políticas e/ou instrumentos da UE em especial relacionados com o tráfico de seres humanos, o abuso sexual, a exploração sexual

⁹ Jornal Oficial das Comunidades Europeia , *Actos adoptados em aplicação do titulo VI do Tratado da União Europeia*, nomeadamente, o seu artigo 31.º e o n.2, alínea b), do seu artigo 34.º de 22.3.2001, L82/1, L82/2, L82/3. Decisão –Quadro do Conselho da EU de 15 de Março de 2001 – relativa ao estatuto da vítima em processo penal.

¹⁰ Bruxelas, 18.5.2011, COM(2011)275 final, 2011/0129(COD) – Directiva do PE e do Conselho que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade

das crianças, a violência contra as mulheres, o terrorismo, a criminalidade organizada, entre outros.

A proposta vem reforçar e complementar os instrumentos existentes. Estabelecerá normas mínimas relativas aos direitos das vítimas, o que melhorará o quadro geral da sua proteção na legislação e na ação da UE – incide em todas as vítimas da criminalidade independentemente do crime praticado em causa, circunstâncias ou local. A presente diretiva não pretende afetar outros atos da UE, que respondem de forma mais assertiva às necessidades específicas das vítimas particularmente vulneráveis (e.g., combate à violência contra as mulheres): trata-se de uma prioridade da Estratégia 2010-2015 para a igualdade entre homens e mulheres e está no centro do programa DAPHNE III¹¹

As dimensões de género estão presentes em todos os temas de desenvolvimento humano e de direitos humanos. Muitos são os profissionais (Wagner, 2011) que se questionam: à medida que se vão desenvolvendo estudos nestas áreas podemos parar, pensar e perguntar a nós próprios: o que aprendemos há cerca do género e uso interpessoal da violência nas últimas décadas?

O Departamento da ONU das mulheres enfoca áreas prioritárias que são fundamentais para a igualdade das mulheres e podem impulsionar o progresso de forma generalizada¹².

¹¹ Comunicação da Comissão ao Conselho, ao parlamento Europeu, ao Comité Económico e social Europeu e ao Comité das Regiões intituladas “Estratégia para a igualdade entre homens e mulheres (2010-2015), COM(2010) 491.

¹² United Nations entity for gender Equality and the empowerment of women – strategic plan 2011-2013.

1.2. O processo de criminalização da violência doméstica em Portugal

A violência exercida em contexto doméstico, concretamente a que é exercida contra as mulheres constitui, pela sua transversalidade e extensão de custos individuais e sociais que lhe estão associados (Lisboa, et al., 2003), uma preocupação central da política nacional e das instâncias europeias. Continua, por outro lado, a afirmar-se como um terreno de pesquisa fundamental, na tentativa de quantificar a prevalência, nas suas múltiplas formas, e de compreender os processos sociais subjacentes, historicamente construídos, socialmente imbuídos em relações de poder e cheios de significados culturais e ideológicos, que dificultam a sua visibilidade e tendem a prolongá-los no tempo.

Percebemos hoje que o conceito e a definição de violência doméstica ao longo dos anos, sofreu alterações – mesmo ao nível do entendimento e opções políticas, nem sempre foi um crime, e foi sofrendo progressivas evoluções conceptuais – pela própria evolução do fenómeno, problemáticas e realidades emergentes na vitimação (Sani, 2011). O crime é uma construção social (Fletcher, 1997) e a violência tem sem dúvida uma dimensão social: para que exista é preciso nomeá-la, reconhecê-la socialmente como tal (Meyran, 2006).

Impõe-se lançarmos um breve olhar sobre o conceito legal que o fenómeno violência doméstica está associado, bem como a evolução da legislação portuguesa nesta matéria. Paulatinamente, e em diferentes conjunturas, o fenómeno da violência doméstica tem vindo a ser objeto de interesse, tanto a nível legal, assistindo-se desde 2007 à criminalização de todo o tipo de violência exercida no espaço privado, como a nível social, impondo-se um ajustamento das políticas de intervenção.

Desde a década de 1990 que, em Portugal, se tem vindo a produzir legislação especificamente voltada para a proteção dos direitos dos cidadãos que são vítimas de violência doméstica (cf. Quadro 1). Apesar de as crianças, mulheres, homens e idosos

verem os seus direitos salvaguardados pela Lei Fundamental¹³, até à referida década não existia legislação especificamente voltada para a violência doméstica.

Quadro 1. Evolução legislativa, diplomas legais significativos desde a década 90¹⁴

Diploma legal	Especificidades
Lei n.º 129/99, de 20 de agosto	Aprova o regime aplicável ao adiantamento pelo estado da indemnização devida às vítimas de violência conjugal.
Lei 107/99, de 3 de agosto	Criação da rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência, integrada nas orientações do I PNCV – proteção às vítimas
Lei 7/2000, de 27 de maio	Com as alterações do CP (artº 152º) introduzidas por esta lei - o crime de maus tratos passou a ser de natureza pública – o procedimento criminal não está pendente de queixa por parte da vítima, bastando denuncia ou conhecimento do crime para intervenção do Ministério Público *mas o crime base é o de maus tratos e pressupõe que a violência fosse exercida de forma intensa e reiterada .
Decreto-Lei n.º 323/2000 de 19 de dezembro	Regulamenta a lei nº 107/99 de 3 de agosto, relativamente a conceitos, organização, gestão e funcionamentos das casas de apoio às mulheres vítimas de violência;
D.R. 1/2006 de 25 de janeiro da Presidência do Conselho de Ministros – Diário da Republica – 1ª serie B, nº 18.	Regulamente de forma mais concreta e especifica alguns aspetos quanto ao funcionamento das casas de abrigo. Veio conferir maior uniformidade e qualidade no funcionamento das CA.
Lei 59/2007 de 4 de setembro – Diário da Republica, 1ªserie, nº 170, 4 de setembro de 2007. Vigésima terceira alteração ao CP aprovado pelo D.L. 400/82 de 23 de setembro.	Altera o D.L. 48/95 de 15 de março – artº 152º - estamos perante o crime de violência doméstica passou a existir tipificação da violência (maus tratos, violência doméstica e infracção de segurança). Este artigo passou a incluir (...) pratica o crime de VD quem de forma reiterada ou não infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas corporais. Pena de prisão efetiva de 1 a 5 anos
Despacho 20509/2008 – Gabinete do secretário de estado adjunto e da saúde	Isenta as vítimas de violência doméstica das taxas moderadoras
Lei 104/2009 – 14 setembro	Aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e da violência doméstica
Lei 112/2009 de 16 setembro Apêndices: - Estatuto vítima e direito à informação; - Vigilância eletrónica dos agressores e proteção e assistência específica à vítima por tele assistência - Rede nacional de serviços de	Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e revoga a lei 107/99 de 3 de Agosto, e o Decreto-Lei nº 323/2000, de 19 de dezembro.

¹³ Lei fundamental dos direitos humanos – CRP, Art.º 1º

¹⁴ Constituição da Republica Portuguesa, Código penal e outro enquadramento jurídico (e.g. Planos Nacionais Contra Violência Doméstica

apoio à vítima;
- Desenvolvimento de políticas de sensibilização na área da educação, informação, saúde e apoio social.

Planos Nacionais Contra Violência Doméstica – aprovados em Resolução de Conselho de Ministros ¹⁵	I PNCVD (1999- 2002) – RCM, nº55/99 de 15 junho; II PNCVD (2003-2006) – RCM, nº88/2003 de 7 de julho; III PNCVD (2007-2010) – RCM, nº 83/2007 de 22 junho; IV PNCVD (2011-2013) – Plano vigente – RCM, nº100/2010 de 17 de dezembro.
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

“ *As leis não dispensam uma mudança de mentalidades*” (Carneiro, 2007)

Entre as diversas disposições legais existentes no Código Penal Português destacam-se, neste domínio, os artigos 152.º e 143.º. O primeiro artigo, refere-se ao crime de maus tratos e infração das regras de segurança, que posteriormente veio a incluir o crime de violência doméstica.

O atual Código penal português, passou por várias vicissitudes, contudo traça um sistema punitivo que parte de um pensamento fundamental de que as penas devem sempre ser executadas com um sentido pedagógico e ressocializador (Antunes, 2009). “*Os crimes contra as pessoas deixam os crimes contra o estado para um lugar derradeiro, efectuando um corte radical mas salutar com o sistema tradicional.*” (Antunes, 2009, p.21)

De referir como enorme avanço, o facto do Art.º 152º, nº1 do atual CP (Antunes, 2009, p.79), já contemplar a violência doméstica (...) “*Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade (...)*”. Prevê para além de outras situações a pena acessória de proibição de contactos com a vítima que pode incluir afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância. O nº 6 do mesmo art.º prevê que quem for condenado por este crime atenta a concreta gravidade e relação com a função exercida pelo agente pode ser inibido do exercício da tutela parental.

¹⁵ Disponível em www.cjg.gov.pt

Indo ao encontro da posição de alguns constitucionalistas (Dias, Gouveia & Araújo, 2009), o mau trato não tem que ser efetuado de forma severa ou reiterada para ser significativo. No contexto doméstico ou de relação com o ofensor, ele pode ser de tal forma grave que põe em causa a vida familiar e comum (e.g., apresentar a navalha sempre que fecha a porta do quarto à noite).

De referir que a assertividade e enquadramento das atuais medidas legislativas apresentadas, em muito se devem ao percurso integrado e sistemático que Portugal tem vindo a definir, concretamente desde 1999 que culminou (nessa data) com a criação do I PNCVD. Estes Planos entendidos como instrumentos de sustentação da ação política para a prevenção e intervenção no âmbito da Violência Doméstica, têm a vigência de três anos e contêm um conjunto de objetivos e medidas. Os I (1999-2003) e II (2003-2006) Planos destinavam-se às vítimas particularmente vulneráveis à violência doméstica, designadamente às crianças, mulheres e aos idosos. Também não excluía os agressores, considerando que era necessário serem acompanhados por serviços especializados, com vista à sua integração social (II PNCVD, pontos 2.15 e 2.16).

O III Plano (2007-2010) passou a ter como “objectivo primordial de intervenção o combate à violência exercida diretamente sobre as mulheres, no contexto das relações de intimidade, sejam elas conjugais ou equiparadas, presentes ou passadas. Esta opção abrange ainda a violência exercida indiretamente sobre as crianças que são testemunhas das situações de violência interparental, naquilo que a doutrina designa por violência vicariante. Desta afirmação, resulta que o presente Plano tem uma vocação mais orientada “ *para a violência de género, não colocando no mesmo patamar da intervenção as crianças e os idosos.*” (Dias, 2010, p. 258).

Recentemente com o IV PNCVD (2011-2013) plano ainda vigente, insiste-se na necessidade de informar, sensibilizar e educar; proteger as vítimas e promover a integração

social; qualificar profissionais, investigar e monitorizar o fenómeno. De referir como atual e pertinente neste plano, a insistência em desenvolver acções e intervenções articuladas e integradas nesta área como forma de “controlar”, diminuir a indecência e reincidência do fenómeno. A Lei 112/2009 de 16 de Setembro, no seu artigo 3º, regulamentou esta prática através de conjunto de medidas, designadamente nas seguintes alíneas:

- c) Criar medidas de protecção com a finalidade de prevenir, evitar e punir a violência doméstica;*
- d) Consagrar uma resposta integrada dos serviços sociais de emergência e de apoio à vítima, assegurando um acesso rápido e eficaz a esses serviços;*
- h) Assegurar uma protecção policial e jurisdicional célere e eficaz às vítimas de violência doméstica e*
- i) Assegurar a aplicação de medidas de coacção e reacções penais adequadas aos autores do crime de violência doméstica, promovendo a aplicação de medidas complementares de prevenção e tratamento;*

Embora as medidas legislativas apresentadas possam ter surgido da crescente consciencialização pública para um fenómeno em que era necessário intervir ao nível legal, numa certa perspetiva podemos afirmar que em Portugal, as respostas às mulheres vítimas de violência doméstica emergem num contexto político e social de um movimento feminista frágil e fragmentado (Castro, Forte & Magalhães, 2011) e na sequência de um conjunto de diretivas internacionais, nomeadamente da União Europeia. Estas recomendações seguindo uma lógica top-down providenciam bases para alterações legislativas de proteção e segurança às vítimas e fazem-se acompanhar de políticas sociais determinadas governamentalmente.

Infelizmente, esta política e legislação confronta-se no terreno com um contexto ideológico e político onde a mulher ainda é minorizada, onde o sistema patriarcal ainda

imperava e onde só agora vamos tomando consciência acerca das desigualdades de género na sociedade portuguesa.

Assistimos mais uma vez que o conceito legal de determinada problemática, nem sempre é acompanhado do conteúdo social, do discurso, das representações da própria vítima da violência, das vítimas de crime em contexto doméstico. Nas palavras de alguns autores, designadamente Manuel Antunes “*não pode passar-se sem analisar o problema da coerência interna do fenómeno da violência doméstica, já que os dispositivos legais, judiciais, policiais, administrativos e associativos não a revelam*” (2003, p.46).

Trata-se de fazer uma revisão da literatura sobre a violência e particularmente a violência doméstica, cujo conteúdo parece não encerrar uma só e única realidade.

1.3 Questões epistemológicas da violência: principais conceitos e definições

“O aprofundamento do conhecimento sobre a complexa realidade social permitirá não só informar a decisão, mas garantir sustentabilidade à ação. É esta estratégia de transformação social que tem estado presente no nosso país na definição e execução de políticas de promoção da igualdade e de combate à violência de género, nomeadamente à violência doméstica.” (Lisboa, et al., 2009, p.5).

Importa aprofundar definições e correlacionar conceitos. Há vários conceitos fortemente associados e ligados ao conceito base de *violência*, definido como qualquer forma ou uso intencional da força, coação ou intimidação, contra terceiro ou toda a forma de ação intencional que, de algum modo, lese a integridade física, os direitos e necessidades dessa pessoa (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009).

Figura 1. Violências (adaptado apresentação Faro & Sani, 2012)



No que se refere à violência doméstica, a definição não é uniforme, nem consensual. Segundo Pagelow (1984) não há critérios objetivos que permitam aos especialistas um entendimento comum sobre o problema.

A definição de violência doméstica adotada por Antunes (2003) tem sido referida como um padrão de comportamentos abusivos que incluem uma variabilidade de maus tratos possíveis, desde físicos, sexuais e psicológicos. Estes comportamentos são aplicados por uma pessoa a qualquer outra que habite no mesmo agregado doméstico privado ou que, não habitando com o agente da violência, partilhe o seu contexto de intimidade, com o objetivo de adquirir poder ou manter essa pessoa sob controlo.

Para outros investigadores (Manita, Ribeiro & Peixoto 2009) define-se como um comportamento violento, continuado ou com um padrão de controlo coercivo exercido, direta ou indiretamente, sobre qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar (e.g., cônjuge, filho, avó).

Há a necessidade de reforçar a ideia de que a violência doméstica é exercida com quem se mantém uma relação de parentesco ou uma relação de intimidade. A referência

atual à violência nas relações de intimidade (VRI) surge com o objetivo de que o conceito fosse suficientemente inclusivo para abarcar relacionamento íntimos com ou sem vínculo conjugal e de distintas orientações sexuais (e.g., violência entre namorados, entre casais homossexuais, entre cônjuges, companheiros, entre outros).

Também não existe um consenso entre pesquisadores/as em relação à terminologia utilizada para designar a violência sofrida pelas mulheres. Entre as mais comuns estão: violência de gênero; violência doméstica; violência intrafamiliar; violência de parceiro íntimo e violência conjugal. É legítimo falar em violências que são ou foram cometidas por parceiros ou ex-parceiros, maridos, noivos, namorados etc. A escolha pelo termo "violência contra a mulher" deveu-se, principalmente, por ser esta a denominação mais frequentemente utilizada pelos movimentos de mulheres e movimentos feministas desde a década de 1970, assim como por diversas Conferências e Convenções internacionais.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência praticada contra a mulher por parceiro íntimo como todo e qualquer comportamento, num relacionamento íntimo, que cause mal físico, psicológico ou sexual.

O conceito de violência contra as mulheres (VCM), todo o ato de violência que possa ter como resultado o dano ou sofrimento (físico, sexual ou psicológico) da mulher, ou a sua morte, incluindo a ameaça de tais actos, a coação ou privação da liberdade, realizada na esfera pública ou privada, a violência exercida na vítima por ser mulher e inclui violência física, emocional, económica, sexual. As teorias, movimentos e perspectivas feministas têm-se centrado na natureza genderizada da violência conjugal (Machado & Dias, 2010). Têm conceptualizado a violência sobre as mulheres, e de uma forma mais específica a violência doméstica sobre as mulheres, como uma questão de gênero, resultante da perpetuação da desigualdade entre homens e mulheres numa sociedade em

que a organização social do género (hierarquizada e desigual) seria a chave para a explicação destas formas de violência, falando-se por isso de Violência de Género.

1.3.1. Prevalência da vitimação nas mulheres: violência de género

A violência contra a mulher é atualmente reconhecida como um tema de preocupação internacional, contudo, isso nem sempre foi assim. Essa recente percepção e consciência foi fruto de um trabalho incansável e articulado de diversos grupos, sendo identificados os movimentos de mulheres e movimentos feministas como uns dos principais promotores da mudança.

A violência de género insere-se na problemática dos Direitos Humanos, constituindo-se para além de outros agravos, um problema de saúde pública. Não raras vezes se inclui a VCM na violência estrutural e urbana, contribuindo para que “ (...) *os determinantes da violência contra a mulher fiquem reduzidos a impactos da pobreza ou da desigualdade e iniquidades socio-económicas*” (Schraiber, 2010, p.148).

Como alguns estudos nacionais e internacionais (Lisboa et al., 2009 OMS, 2005) apontam que esta é uma realidade transversal do ponto visto sociocultural e geodemográfico, que atinge maioritariamente mulheres, com repercussões fortes a vários níveis, incluindo na saúde individual e colectiva.

Dados do Inquérito Nacional sobre a Violência Exercida contra Mulheres e Homens (Lisboa et al., 2009) mostram que o conjunto da vitimação relativa à violência física, sexual e psicológica, exercida contra as mulheres com 18 ou mais anos, nos últimos 12 meses ou em anos anteriores, em Portugal continental, tem prevalência de 38.1%; afectando assim em média, cerca de uma em cada três mulheres. Em 2007, metade das 12.8% de todas as inquiridas, foram alvo de atos criminalizados sob a forma de violência doméstica. Neste estudo, assim como no que foi realizado por Manuel Lisboa em 1995, a

violência exercida contra as mulheres assume múltiplas expressões com pesos estatísticos diferentes: 22.6% a violência é física, 19.1% é sexual, em 53.9% dos casos é psicológica, sendo que a discriminação social também se assume com expressão considerável em 52.9% dos casos. Este tipo de violência exercida contra a mulher ocorre em casa ou espaço de maior intimidade e é perpetrada por familiares, incluindo namorados, companheiros atuais ou passados. Ainda como forma de mostrar a prevalência, o mesmo estudo diferencia a vitimação dos homens e das mulheres é que se trata de uma natureza diferente: nas mulheres ocorre sobretudo a violência com uma configuração de desigualdade de género; nos homens a vitimação é igual à que se verifica na população em geral e quando está associada a papéis de género e no sentido do masculino sair reforçado.

Nos dados do DGAI que constam do último Relatório Anual de Segurança Interna (2011) foram registadas pela PSP e GNR 28.980 situações de violência doméstica com maior incidência nos distritos de Porto e Lisboa, o que em comparação com o ano anterior corresponde a um decréscimo de 7.2%. Contudo foram registados nesse mesmo período 27 homicídios conjugais.

Em consonância com os anos anteriores a maioria das vítimas são do sexo feminino, 82% e os denunciados são do sexo masculino, 88%. Em termos de relação/grau de parentesco vítima denunciado, cerca de 62% das vítimas era cônjuge ou companheiro/, com prevalência em 16% era ex-cônjuge/ex-companheiro. De acordo com diferentes estudos, da violência doméstica, a violência ocorrida na intimidade é a forma mais frequente de violência sofrida pelas mulheres e referir que em 41.5% dos casos na presença de menores.

Organizações como a APAV e UMAR apresentaram igualmente dos relatórios do ano passado e incidem na mesma linha: a APAV apresenta as Estatísticas/Relatório Anual

2011 (elaboradas a partir da informação obtida junto da população atendida e apoiada na sua rede nacional) e constata-se que na área do apoio às vítimas de crime, seus familiares e amigos, que constitui a principal missão da APAV, verificaram-se 18.470 crimes ocorridos no território nacional em 2011, sendo que 15.724 dos crimes ocorreram na área da violência doméstica. Noventa por cento das vítimas de crime tem nacionalidade portuguesa e no que diz respeito à relação da vítima com o autor do crime são as relações de conjugalidade que sobressaem face às restantes, perfazendo um total de 54% (relações actuais e anteriores). Seguem-se os filhos (10.9%) e os pais (7.6%).

Nesta temática a UMAR através do seu Observatório de Mulheres Assassinadas (OMA), registou no ano 2011, um total de 23 mulheres assassinadas no contexto da conjugalidade e relações de intimidade. O número de tentativas de homicídio registados pelo OMA, no mesmo período foi, por sua vez, de 39. Foram ainda contabilizadas 62 vítimas associadas (vítimas diretas e indiretas), 13 das quais nos homicídios e 49 nas tentativas de homicídio.

Os indicadores e estatísticas apontam para uma das questões fulcrais que envolvem e rodeiam a problemática da violência conjugal ou das relações de intimidade: o facto de ocorrer em espaço privado, no qual o ofensor tem ligação afetiva com a vítima e por essa razão a conhece melhor, encontrando-se facilitada a manipulação e controlo que faz perpetuar uma relação abusiva (Machado & Dias, 2010). Segundo as autoras a investigação nesta área tem sido “(...) *dominada por duas questões centrais – a prevalência e o impacto da violência no âmbito das quais as questões culturais não têm sido senão superficialmente debatidas* (Machado & Dias, 2010, p.15). Da pesquisa dos estudos de prevalência realizados pelas autoras em 2008, desde a América do Norte, que é a região que mais estudou o tema, até aos países árabes onde se começa só agora a observar o fenómeno, são poucos os estudos no âmbito inter-cultural que sustentem a prevalência da

violência sobre o género feminino nas relações de conjugalidade. Apenas Garcio-Moreno, Jangen, Ellsberg, Heise e Watts (2006) as cited in (Machado & Dias, 2010) conduziram um estudo recente em quinze localidades de dez países, com uma amostra de 24.097 mulheres. No seu conjunto e não obstante alguns problemas metodológicos, a conclusão foi que a violência conjugal é um problema disseminado e com especial significado. Na maioria dos contextos estudados (em todos, menos um) o risco das mulheres serem agredidas pelo parceiro era maior do que qualquer outra pessoa.

O interessante estudo comparativo de Manuel Lisboa (1995 – 2007), enfatiza e conclui, pela primeira vez em Portugal, que a violência exercida contra os homens é diferente da que é praticada contra as mulheres: a primeira inscreve-se na violência em geral e esta decorre em grande medida de desigualdades de género, económica, social e culturalmente construídas ao longo do tempo. Ela é a (...) *expressão dramatizada de desigualdades económicas, sociais e culturais que hierarquizam o poder das mulheres e dos homens na sociedade e estão subjacentes aos actos praticados de género social e culturalmente construídas ao longo do tempo.*”(Lisboa et al, 2009).

Resumindo, alguns dos estudos realizados no âmbito da violência nas relações de intimidade (Matos, 2006), enunciam que a pesquisa nacional e internacional quanto a esta matéria, para além de denunciar de modo predominante a mulher como vítima e o homem como principal agressor na intimidade, tem-nos proporcionado “*uma imagem cada vez mais sustentada, completa e diversificada das dinâmicas violentas que têm lugar na privacidade*” (p. 26).

1.4. Dinâmicas da relação de conjugalidade violentas e a justiça

A censura e penalização de atos praticados no âmbito das relações de conjugalidade não são temas universais, quer no âmbito legal, quer social. Constata-se que há uma maioria de comportamentos que são penalizados em quase todas as sociedades modernas (e.g., pedofilia); há comportamentos que são penalizados mas onde a lei nem sempre ocorre; há, ainda, um pequeno núcleo em relação aos quais existe ambiguidade penal e social, como são o caso da Interrupção Voluntária da Gravidez, consumo de drogas, eutanásia e prostituição.

Em Portugal alguns desses comportamentos já foram despenalizados, depois criminalizados, e hoje, apesar de descriminalizados continuam a ser penalizados (e.g. consumos de produtos estupefacientes). Estes atos e comportamentos estão diretamente relacionados com ideologias ou políticas. O mesmo se passa com a justiça e concretamente com a intervenção do sistema de justiça criminal: deve centrar-se nas vítimas ou em quem comete o delito, o crime?

No que se refere à intervenção da justiça nas relações de conjugalidade, os avanços e diferentes abordagens do fenómeno foram significativos e determinantes para a atual intervenção instituída com vítimas de violência doméstica, mas esta realidade está ainda repleta de ambiguidades e contradições. Desde logo, o estudo da problemática a nível da academia não é consensual. Para alguns autores, a vitimologia nasceu para explicar e analisar a participação das vítimas nos delitos e constitui-se como ciência independente da criminologia, com estatuto próprio. Para outros é apenas um ramo da criminologia (Dignan, 2005 as cited in Neves & Fávero 2010).

De facto quando se pretende falar das diferentes respostas do atual sistema legal no âmbito da violência nas relações de intimidade, não podemos deixar de atender à

contextualização e ao entendimento da mais vasta problemática das vítimas de crimes. A este propósito deve afirmar-se que as vítimas não foram desde sempre as principais beneficiárias do sistema de justiça criminal. A vítima “(...) *na evolução da criminologia não era vista como parte do sistema mas utilizada como testemunha e carreadora de prova para o processo criminal.*” (Antunes, 2003, p.50).

Constata-se que a preocupação com as vítimas, o estatuto enquanto ciência do conhecimento das vítimas não é um movimento unitário e consensual. Há autores que defendem que a vitimologia deve ser uma ramo da criminologia e por isso deve estudar a vitimação criminal e preocupar-se com a recolha de dados empíricos (Cressey, 1992 cit. Fattah, 1992. Outros há que defendem (Elias, 1998) uma vitimologia mais alargada e não restrita ao fenómeno criminal.

Para além destas duas correntes da vitimologia atual, Molina (1994) identifica ainda uma vertente de intervenção da criminologia centrada na política criminal e social, procurando desenvolver esquemas de compensação, restituição e reparação da vítima a cargo dos infratores ou do próprio estado, isto é, uma linha de investigação preocupada em aumentar a eficiência do sistema legal (e.g. razões subjacentes à baixa taxa de denuncia, vivência da vítima enquanto testemunha, fatores que influenciam a decisão judicial, entre outros).

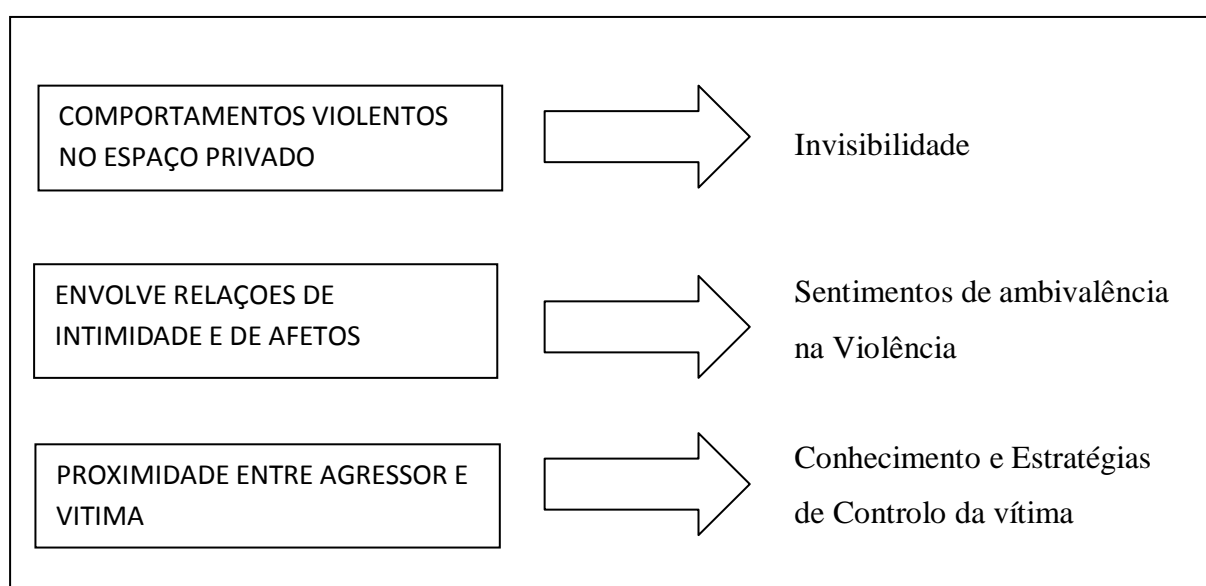
Segundo Manuel Antunes (2003) quando se pretende intervir para mudar, é preciso conhecer o fenómeno: qualquer estratégia de intervenção requer que se compreenda o que se passa aos níveis da vítima (o ato é reconhecido como violento), do agressor, do ciclo da violência e da espiral da violência.

Neste sentido, atendendo a esta lógica, quando o ofensor é um parceiro íntimo, muitas são as estratégias e mecanismos emocionais das vítimas que podem influenciar a decisão judicial. Numa breve incursão teórico-metodológica às questões relacionadas com

a violência nas relações de intimidade, a proximidade com o agressor (Matos, 2006), o facto de ser alguém com quem se partilha intimidade, causa forte impacto nas vítimas, especialmente ao nível emocional e psicológico, encontrando-se fortemente associado de forma negativa ao processo de cessação da violência e inerente denúncia do ato criminoso. Importa ainda mencionar que os processos psicoterapêuticos com mulheres maltratadas pelo seu parceiro (Matos, 2006, p. 155), despoletados e motivados por diversas e complexas razões,

“(...) são contextos de grande adversidade (e.g., retaliação do agressor; há frequentemente uma inquietação relativa à sua segurança e dos seus filhos; é habitual o confronto com múltiplas prioridades e dilemas complexos; exibem preocupações frequentes em torno da confidencialidade do seu testemunho, associadas ao medo do envolvimento judicial e das suas implicações. Além disso, o contacto com outras entidades que lhes prestam apoio (e.g., policiais, judiciais) resulta, muitas vezes, num sentimento de vitimação secundária.”

Figura 2. Dinâmicas da violência nas relações de intimidade



A figura 2 demonstra de forma simples e clara, a especificidade deste crime, que ocorre em espaço privado, é perpetrado por um parceiro íntimo, que para além da ligação afetiva, acede com facilidade à vítima, tendo conhecimento da melhor forma de a controlar e manipular.

Diferentes abordagens e estudos têm vindo a demonstrar que os sistemas judiciais, pela sua natureza, não estão adaptados à problemática da violência doméstica e menos ainda, à da violência nas relações de intimidade (Jordan, 2004). Os sistemas judiciais são pela sua natureza contraditórios. Por um lado legitimam a proteção e segurança das vítimas de crime mas na prática os seus procedimentos e regras dão pouca autonomia à vítima, expondo-a diretamente ao agressor. Além disso o contexto em que as mulheres são “convidadas” a relatar episódios violentos, seja em fase primária do sistema de justiça criminal em que são notificadas para prestar declarações no âmbito da queixa-crime, em fase de inquérito ou em sede de julgamento, não são propriamente contextos e espaços acolhedores, que decorram num ambiente de apoio e segurança adequados a uma vítima que está normalmente fragilizada e em distress emocional. *O contexto é de desconfiança, de testar a sua credibilidade, disputar a sua memória e questionar a verdade dos factos* (...) (Jordania, Nietzel, Walker, & Logan, 2004, p.135 as cited in Jordan, 2004).

A lei tem vindo a refletir e consequentemente a colocar em causa os mitos socialmente construídos sobre a família, designadamente de que é um lugar seguro e com novas definições, obrigando o sistema legal e judicial a responder com alguma versatilidade a este desafio, uma vez que o ofensor está *dentro de portas*.

Conclui-se e constata-se que há de facto a atribuição legal para o fenómeno da violência doméstica mas estará a intervenção jurídico-penal ajustada à violência exercida por um parceiro íntimo? A justiça reflete efetivamente as necessidades das vítimas de crimes no âmbito das relações de conjugalidade? Como se compreende que a maioria das

queixas- crime por violência doméstica ficam pelo caminho, sem qualquer veredicto no processo de justiça criminal? (Gauthier, 2010). Muitas queixas são arquivadas pelo Ministério Público ou ficam suspensas (suspensão provisória do processo) por pedido expresso da vítima que se recusa a testemunhar ou a comparecer em tribunal (Corsilles, 1994 as cited in Gauthier 2010).

Nos últimos anos, temos assistido a um esforço para aumentar a ajuda incluindo ajuda institucional a mulheres em situação de violência. Para além das medidas enunciadas, as políticas desenvolvidas em Portugal têm passado por uma forte aposta na mudança legislativa. As mulheres são cada vez mais encorajadas pelas diferentes instituições a fazerem uma denúncia formal do seu agressor, mas quando esse agressor é íntimo? Qual é a resposta que efetivamente esperam da justiça?

CAPITULO II - REPRESENTAÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

“Tais representações revestem-se de um profundo simbolismo que se torna parte integrante da nossa estrutura de pensamento, criando-se assim uma matriz de referência e de ação (...).”

(McKie, 2005, p.14)

Nota introdutória:

É nossa pretensão conhecer e entender porque é que de forma generalizada e transversal se fala que a justiça é distante dos indivíduos, que não serve os seus interesses e não vai ao encontro das suas expectativas. Impõe-se conhecer as atitudes e representações que os sujeitos que interagem com este sistema, concretamente das mulheres vítimas de violência na intimidade, como percebem o fenómeno, como o representam e que significados lhe atribuem.

Curiosamente no Reino Unido na sequência de um relatório solicitado e financiado pelo próprio ministério da justiça com o intuito de saber quais as atitudes dos sujeitos face ao sistema de justiça (num total de 7 países europeus), revelou que as mulheres têm menos confiança no SJC do que os homens (Walle & Raine, 2008, p.24). Apesar deste dado ser relevante estatisticamente, na realidade as diferenças não são grandes: 43,3% nas mulheres e nos homens a confiança é de 47.1%.

Quando falamos de representações sejam elas da justiça enquanto sistema, do bem ou do mal, não podemos esquecer que elas estão à partida de certa forma condicionadas pelos papéis que assumimos na sociedade e pelas representações que vamos construindo e que são quase inatas, como no caso da família,

“(...) apesar da diversidade de modelos de vida familiar nas sociedades pós-industriais, a família nuclear continua a prevalecer nos discursos e políticas

sociais. A imagem dominante a ela associada é a de um grupo coeso, formado por um casal heterossexual e filhos. Esta representação é investida de pressupostos morais e ideológicos (...) (Dias, 2010, p. 247).

As representações sociais são concebidas segundo Moscovici (1978) as cited in Oliveira (2003) como fenômenos psicossociológicos, podendo ser explicadas com base em implicações não só psicológicas como também sociais e ideológicas. A cultura, as trocas simbólicas, o processo de construção e reconstrução do cotidiano, conduzem cada indivíduo à organização de uma realidade que tem como base um imaginário coletivo, diverso em cada tempo e espaço, que se transforma num imaginário individual - sem deixar, no entanto, de ser uma expressão do que é coletivo. Esse imaginário constitui-se como um conhecimento construído que irá reger a forma como os indivíduos representam o mundo e conduzem as suas ações. Segundo a teoria de Moscovici cada indivíduo constrói e utiliza uma representação social de um objeto ou fenômeno relacionada com o grupo social ao qual ele pertence.

Transpondo esta realidade para o âmbito jurídico e judicial, estas construções, mitos e representações existentes sobre a família podem constituir um obstáculo à aplicabilidade da lei na realidade social, em particular da violência doméstica e no caso concreto da violência exercida contra a mulher.

Segundo Mills (2003) desde a sua criação, que o movimento das mulheres agredidas chama à atenção para a ambivalência do papel do Estado: por um lado é um elemento indispensável na proteção, segurança, apoio e liberdade para vítimas e por outro revela o seu inegável papel na perpetuação dos padrões de discriminação e privilégios a partir do qual continua a derivar legitimidade.

Na teoria de Moscovici (1978), novas áreas de investigação e diferentes maneiras de se conceber a elaboração das representações têm sido desenvolvidas, designadamente as

que se relacionam com a formação das representações sociais de lei, justiça e injustiça. Autores como Doise (1986) abordam mais especificamente a dimensão das condições de produção e circulação das representações sociais. Um dos principais fatores determinantes na formação das representações sociais é a posição ou inserção social dos indivíduos e grupos. Baseado nesse entrelaçamento entre as dinâmicas relacionais e as representativas, define as representações sociais como princípios geradores de tomadas de posição que se organizam por processos simbólicos.

A forma como Peter Wagner (2011), expõe os dilemas da justiça no funcionamento da sociedade atual e global, relatados num interessante estudo sobre o *apartheid* na África do Sul, exprime esse sentimento, as representações ou conceitos individuais derivam de processos mais abrangentes e, muitas vezes, alheios ao próprio indivíduo. Segundo Wagner (2011) *“a relação entre a autonomia individual e coletiva está em jogo quando a própria coletividade no contexto global precisa de ser determinada”* (p. 497).

Neste pressuposto, é legítimo questionar se as representações de justiça poderão estar diretamente relacionadas com o contexto em que a vítima se encontra, com as diferentes vivências e experiências que as vítimas de violência doméstica tiveram com o sistema de justiça criminal ou, se por outro lado a forma como a representam já está ela própria condicionada *“pela forma como o Estado, no seu papel legislativo reflete os mitos construídos sobre a família* (Dias, 2010, p.248).

Não raras vezes aquilo que é transposto para o técnico ou investigador como um problema, não é percebido como tal pela vítima De acordo com Alarcão (2002) *“a realidade passada ou presente não existe enquanto tal, não é uma sucessão de factos objectivamente relatáveis, mas é sobretudo um conjunto de significados que cada um de nós constrói num espaço e num tempo determinados (...)”*(p.32).

Assim sendo, neste estudo e partindo desta eventual imparcialidade, pretendemos conhecer melhor a intervenção do sistema jurídico/penal instituído para o problema da violência doméstica. Nos casos de violência contra as mulheres, como elas perspetivam a justiça? Será segundo o sistema de justiça atual e convencional ou perspetivam um outro quadro, ao nível da justiça restaurativa? Herman (2005) realizou um estudo no qual entrevistou 22 vítimas de crimes violentos e as suas conclusões vêm reforçar a ideia de que a sobrevivência da justiça não encaixa em modelos de justiça retributiva ou reparadora. Situação que tem vindo a ter implicações para os esforços atuais para se usar modelos de justiça restaurativa em casos de violência contra as mulheres.

2.1. Face a criminalização da Violência Doméstica

A criminalização da violência doméstica, enquanto crime específico conta apenas com cinco anos de existência. É uma alteração legislativa muito recente, mas com implicações sociais muito fortes: será legítimo e correto afirmar que a criminalização da violência doméstica veio trazer mais proteção e mais poder às mulheres vítimas de crime?

No caso concreto da violência exercida contra a mulher em espaço privado e de intimidade, é uma questão que vai colidir inevitavelmente com outras representações e significados e que “(...) *incluem a forma como as vitimas representam a violência que sobre si é exercida – que obviamente tem repercussões na representação que constroem sobre o fenómeno*” (Ferreira da Silva, 1991, p.34).

A dimensão cultural da violência conjugal sugere “*mudanças culturais para a erradicar*” (Machado & Dias, 2010, p.15). Contudo, a investigação sobre este fenómeno centra-se na prevalência e no impacto da violência relegando para um papel secundário os

fatores culturais. Muitas foram as abordagens teóricas à vitimação, a maioria não reuniu consensos tendo sido alvo de críticas por parte de autoras com perspectivas feministas que se centram na “*natureza genderizada da violência conjugal*” (Machado & Dias, 2010, p.15). É uma perspectiva centrada nas desigualdades entre os géneros, numa sociedade com entendimento patriarcal da cidadania, com poder e controlo masculino sobre o género feminino.

No primeiro estudo mundial da violência familiar de Levinson (1989) as cited in Machadoe Dias (2010), revelou que a violência contra as mulheres é um fenómeno mundial comum, uma prática quase universal, obviamente que é distinta quanto à frequência e severidade, dependendo dos contextos culturais. No entanto a cultura não desempenha apenas um papel importante na explicação das causas da violência e da sua aceitação social. O papel da cultura estende-se à forma como as vítimas “*experienciam e lidam com as agressões de que são alvo*” (Machado & Dias, 2010, p.34).

Assistimos nas últimas décadas, a mudanças culturais, novas abordagens e maior sensibilidade para as questões de género, o fenómeno começou a ser censurado e, em Portugal assistimos à correspondente resposta do sistema legal, com a sua criminalização em 2007. Com a criminalização do fenómeno, há autores que estão convencidos da alteração do papel da vítima. Não obstante a dificuldade de reunir consensos, de acordo com Zedner (2002):

(...)as vítimas, antes à margem da investigação criminal, são agora o foco central da investigação académica. Investigações acerca de crimes, tanto nacionais como locais e estudos qualitativos sobre o impacto do crime, as necessidades e os serviços das vítimas, têm fundamentado grande parte da informação que alterou definitivamente a agenda criminal. Como resultado, a vítima passou de actor “esquecido” a “peça chave” no processo de justiça criminal. (p.473)

Qualquer mudança que se opere nesta problemática não é fácil, incluindo a criminalização do fenómeno. Questionamos se veio efetivamente trazer mais segurança e proteção às vítimas de crime, na especificidade do crime de violência doméstica, onde a prevalência das estatísticas dita que o ofensor é o parceiro íntimo. Por um lado os laços afetivos da vítima e filhos menores, se os houver. Por outro, o facto do ofensor conhecer todas as suas fragilidades, vulnerabilidades possuindo desta forma maior capacidade de manipulação (Jordan, 2004; Matos, 2006).

Tal especificidade revela-se problemática no sentido em que a lei e o sistema judicial é tecnicamente cego, isto é, todos os cidadãos devem entrar no sistema de justiça em pé de igualdade. Segundo Herman (2005) a Constituição oferece garantias fortes para os direitos do acusado mas nenhuma proteção correspondente para o direito das vítimas. No caso da violência doméstica, o encontro hostil em Tribunal não é o melhor método para atingir a verdade. No caso das mulheres vítimas de violência é neste contexto institucional onde mais sofrem violência psicológica e intimidação. Há Instituições geradoras de violência (Beleza, 1993), nas sociedades modernas as instituições regulam o quotidiano. Têm a função de proteger e dar segurança aos indivíduos, mas ao mesmo tempo são lugares de “produção e reprodução” das hierarquias sociais e de desigualdades no acesso aos direitos. Curiosamente o fenómeno da violência institucional e das diferentes formas de vitimação que dela decorrem não tem sido alvo de grandes estudos (Barbeiro & Machado, 2010). Contudo, do ponto de vista do senso comum muitas vezes não são percebidos como tal, nem mesmo do ponto de vista das vítimas são percebidos como tal.

Na reformulação de novos projetos de vida e na sequência do crime por violência doméstica, Herman (2005) afirma que se perguntarmos a vítimas de violência sexual e doméstica sobre o significado da justiça: Como a verdade pode ser conhecida? Como devem os ofensores ser responsabilizados? Qual é a punição adequada? Pode o dano

provocado ser reparado, em caso afirmativo, como pode ser reparado? E a reconciliação é possível? As respostas a tais questões para esta categoria de crime são no mínimo complicadas.

2.2. Constrangimentos do atual sistema de justiça

“(...) A violência doméstica constitui sempre uma forma de exercício do poder, mediante o uso da força (física, psicológica, económica e política), pelo que define inevitavelmente papéis complementares: assim surge o vitimador e a vítima.”
(Alarcão, 2000, p.296).

Como já referimos, a violência doméstica é um fenómeno de longa data que faz parte da história das famílias das sociedades industriais e por todo o mundo (Mckie, 2005), que foi sendo legitimada por mecanismos religiosos, culturais e políticos. Sendo quase inato em cada um de nós, a família é representada nas sociedades contemporâneas, como sendo essencialmente um espaço de afetos e de solidariedade, as quais são geradas e mantidas através dos laços de sangue ou das alianças (formais ou informais).

Apercebemo-nos por isso que o conceito legal de determinada problemática, nem sempre é acompanhado do respetivo conteúdo social, do discurso, e no caso em estudo das representações, o conceito que o fenómeno encerra para a própria vítima de crime em contexto doméstico.

Em muitas situações a entrada no sistema judicial, numa instituição como um tribunal, é para a mulher muito vitimizadora (Beleza,1993; Meyran, 2006). As ditas violências institucionais são para evitar, porque este tipo de violência normalmente é invisível para as vítimas, mas está diretamente ligada à violência pessoal, estrutural e cultural. A violência tem sem dúvida uma vertente social: para que exista é preciso nomeá-

la, reconhecê-la socialmente como tal. Na maioria dos casos a mulher não percebe, nem questiona o funcionamento da justiça.

Que representações se pode esperar (Weber,1978 as cited in Fletcher, 1997, p.32) quando “*o Estado inicia os processos criminais com base nos relatos das vítimas, mas à medida que o processo avança para outras instâncias, “ditas superiores”, o crime passa a ser contra o Estado?* Segundo registos de um relatório do Departamento de Justiça Americano (2006), com o tempo, foi estabelecida uma distinção entre os crimes contra a ordem social (crimes) e os delitos entre os indivíduos (processos civis). Enquanto as vítimas no sistema de justiça civil, assumem um papel ativo porque fazem prosseguir o processo (e.g., pedidos de indemnização), no contexto do sistema de justiça criminal o seu papel foi relegado para servir como testemunhas para o Estado. O referido Comité conclui que se parte do pressuposto que o Estado representa todos os cidadãos, incluindo as vítimas, por essa razão entendem que as vítimas não têm interesses especiais e, certamente, não tem direitos dentro do sistema de justiça criminal.

A propósito desta temática, da participação da vítima no sistema penal, Almeida (1992) faz referencia ao fenómeno como a lógica do tudo ou nada. Apontado igualmente como constrangimento do nosso sistema judicial, o facto de, ou a vítima se constitui assistente ou a sua intervenção é praticamente nula. Esta situação faz crescer o sentimento de que as vítimas se sentem desrespeitadas e ignoradas pelos sistemas de polícia e de justiça criminal, reforça a ideia de que os seus interesses e preocupações são irrelevantes, dada a secundarização da vítima como agente processual e o reduzido controlo sobre o processo. Considera a intervenção no processo praticamente nula e não está nas mãos da vítima.

A forma como está estruturado o atual sistema de justiça criminal (Jordan, 2004) faz condicionar a vontade da vítima em dar continuidade ao procedimento criminal. O

sentimento das vítimas neste contexto de violência na intimidade altera-se: nos casos em que interagem pela primeira vez com o sistema de justiça criminal ou quando o envolvimento com a justiça já é recorrente. Em paralelo, é nossa intenção questionar se o sentimento das vítimas face a justiça pode ser igualmente condicionado pelo contexto em que se encontram no momento em que procuram ajuda: emergência, apoio/acompanhamento (e.g. CAVV ou GAV) ou acolhimento institucional em estruturas adequadas (e.g. casa de abrigo para vítimas de violência doméstica).

Se as representações podem ser condicionadas por diversos fatores, o que as vítimas esperam efectivamente da justiça? As respostas do sistema jurídico-legal e criminal é adequado e serve o verdadeiro interesse das vítimas? O que é efetivamente esperado do sistema judicial? Pode o dano ser reparado?

Segundo Frisch (2003), como podem vítimas e agressores continuar com as suas vidas na mesma comunidade? Na mesma casa ou próxima dela quando a violência perpetrada é por um parceiro íntimo? Como podem as vítimas de violência na intimidade dar continuidade aos procedimentos criminais e ultrapassar com sucesso as diferentes fases do sistema penal quando o medo, a confusão e frustração são sentimentos que emergem na mente da vítima e fazem diminuir o ritmo e, tantas vezes, impedem a condenação do ofensor (Bennet, Goodman & Dutton, 1999 as cited in Jordan, 2004). Muitas mulheres sofrem ameaças e retaliações reais antes do processo chegar a fase de julgamento e temem efectivamente pela sua segurança. Infelizmente este medo é bem fundado, porque um ofensor de violência doméstica é um parceiro íntimo que consegue intimidar testemunhas e fazer desacreditar as suas vítimas (Herman, 2005). Com efeito, a protecção da esposa agredida exige disposições especiais que tenham em conta o carácter privado e íntimo da relação, em particular a coabitação dos cônjuges e a dependência económica e social da mulher casada (Ferreira da Silva, 1991). Segundo a autora,

“A legitimidade é um critério socialmente regulado e é justamente na aplicação prática que dela é feita pelos actores sociais que reside a interpretação a ser atribuída a um dado fenómeno, ou seja, o seu significado social (Ferreira da Silva, 1991, p. 387).

Quando há filhos, as vítimas podem mudar as metas estabelecidas para um vulgar criminoso (Jordan, 2004), normalmente desejam proteção e tratamento para o ofensor em vez de o punir. Num estudo de Bennet, Goodman e Dutton (1999) sugere-se que as elevadas taxas de desistência do procedimento criminal por parte das vítimas se relaciona com a falta de apoio suporte formal ou informal e a gravidade do abuso pode ter impacto significativo sobre a capacidade da vítima em seguir e manter-se determinada em dar continuidade à acusação e procedimento criminal. Nesse estudo são relatados outros obstáculos como medo e confusão na vítima questionando-se se o ofensor deve ir para a cadeia uma vez que é o pai dos seus filhos.

Na cultura Anglo-saxónica, por exemplo, há muito que se vem falando que as bases da atual política para vítimas são instáveis (Fattah, 2010). Slogans como *“Justiça para vítimas”* são invariavelmente interpretados pelo público em geral no sentido de se exigir mais pena para os infractores, num clima em que as velhas noções de castigo e vingança são revividas (Fattah, 2010, p.75). Este tem sido o sentimento que tem imperado nos últimos anos, mas a verdade é que poucas vítimas recebem mais apoio e suporte por enviarem criminosos para a prisão. Como agente da justiça criminal, o estado codifica as regras padrão e procedimentos para declarar culpa e defender os inocentes. Aqui a presunção de que o estado será mais desapaixonado, justo e menos punitivo do que a vítima raramente é questionado, parte dessa presunção é baseada segundo Judith Herman

(2005 p. 576) *no mito da vítima (mulher) vingativa*, baseado numa profunda desconfiança em relação à *justiça* da vítima.

A este propósito Patto (2008) numa reflexão sobre o fim das penas, afirma que não raras vezes ouvimos dizer que “tem que ser feita justiça” ou “justiça não é vingança”, mas qual é o fim das penas? É uma questão “*que nos leva bastante alto, mas não ate às nuvens*” (Patto, 2008, p.382). Toda a base do sistema judicial assenta no objetivo das penas, o que está implícito nas opções jurídico penais o que se pertence com a aplicação de uma punição? E qual o princípio implícito nessa punição e que implicações têm no quotidiano e vida das vítimas (Fattah, 2010).

2.2.1 Teorias e aproximações teóricas para o problema

Nas teorias absolutas ou da retribuição impõe-se como um imperativo categórico, a utilidade e conveniência são secundárias à exigência pura de justiça. À punição está associada a noção de valor moral de expiação de remorso do criminoso devido à prática. Mesmo no ordenamento jurídico português, a culpa é pressuposto da pena e limite da medida da pena. Não há pena sem culpa e a medida da pena não pode ultrapassar a medida da culpa (Artigo 40º, nº2, do Código Penal, Antunes, 2009). A justiça retributiva pode por vezes aproximar-se da velha máxima” olho por olho, dente por dente” contudo, a generalidade dos países da nossa área jurídico-cultural aponta no sentido de rejeição da teoria da retribuição.

A teoria da prevenção geral positiva ou de integração, por outro lado, dirige-se à generalidade dos cidadãos que normalmente adere à pauta de valores tutelados pelo direito. É a esses cidadãos que se dirige a função da pena como instrumento de prevenção geral positiva. Essa função, traduzir-se-á, assim, no esforço dessa confiança, no reforço da consciência comunitária quanto à validade da ordem jurídica.

A reação que a consciência comunitária espera do sistema jurídico-penal diante da prática do crime traduz-se na aplicação de uma pena justa e adequada à culpa, pois é esta pena que vai de encontro ao sentimento jurídico coletivo e é esta pena que corresponde, em coerência, à referida função pedagógica – esta doutrina encontra significativo eco na doutrina portuguesa contemporânea. Contudo, também esta orientação jurídico-penal é alvo de críticas (Van Wormer, 2010) por considerar que esse tipo de sistema de justiça criminal é *impessoal e incapacitante*, antes de mais porque é orientado para a determinação da culpa e da inocência do acusado e não na necessidade das vítimas. Estudos confirmam que as vítimas procuram e esperam do sistema de justiça criminal uma validação dos atos contra si praticados e do dano sofrido, “*para além de quererem que o ofensor admita que o tenha feito*” sendo ainda importante que a comunidade em que se inserem valide e reconheça (Herman, 2005, p. 584).

Uma outra corrente, a que enuncia a justiça numa perspetiva restaurativa, numa perspetiva feminista, é uma justiça “ (...) *centrada nas vítimas, através da qual os agressores assumem a responsabilidade pelos seus crimes e concordam restituir-se perante as vítimas e a comunidade* (Wormer, 2010, p. 111). Na perspetiva de Hoyle e Zedner (2002) estas posições revestem especial cuidado, especialmente quando se tenta avaliar o sucesso ou impacto dos sistemas de justiça restaurativa apenas por referência às taxas de participação da vítima, tal situação pode refletir-se negativamente e estimular uma pressão indesejável sobre as vítimas para participar. Mas na evidência atual, está longe de ser claro que a justiça restaurativa é centrada nas vítimas, que promove os seus interesses. Podemos igualmente questionar até que ponto “*promove os interesses do ofensor e se regista uma redução efetiva do crime, a pesquisa é por ora inconclusiva*” (Zedner & Hoyle, 2002, p. 485)

Não obstante as diferenças de estilos anglo-saxónicos de julgamento e modelos inquisitoriais como o português, as críticas dirigidas ao processo de justiça criminal assemelham-se. Ambas as formas de justiça podem ser consideradas retributivas, ao invés de reparadoras. A justiça retributiva segundo Zehr (2004) é constituída sobre a crença de que a dor deve ser restituída, mas na prática tem efeitos negativos para a vítima e ofensor. A teoria da justiça restaurativa em contrapartida, segundo o autor envolve conceitos-chave da resolução de conflitos e construção da paz considera que o que verdadeiramente restitui é o reconhecimento do dano das vítimas e encorajar o agressor a emendar as suas atitudes, tentando por esta via reduzir o crime.

Atualmente, na maioria dos países ocidentais, já não existe na lei imunidades, relativas à agressão entre os cônjuges ou entre parceiros íntimos, mas na prática, o sistema penal tem-se revelado inadequado quanto à possibilidade de intervenção nas disputas familiares. Ausência de testemunhas da agressão, o medo da mulher em formalizar queixa, a reconciliação que consequentemente segue a agressão, a longa duração dos processos judiciais que tem a possibilidade de terminar em absolvição, tudo contribui para que as forças de segurança (primeiras instâncias a intervir neste processo) recorram a formalidades que os protejam de se implicarem nos casos de violência física do casal (Freeman, 1979).

Quando a justiça se efetiva é a desejada ou esperada tendo por base um conhecimento superficial do funcionamento dos sistemas judiciais? No atual formato terá a justiça legitimidade para intervir se não serve as necessidades das vítimas e estas não acreditam, que a intervenção do sistema jurídico-penal pode efectivamente mudar a sua situação?

2.3 Alternativas e novas abordagens da justiça para vítimas de violência conjugal

“Múltiplos e complexos são os factores que, avolumados ao longo de décadas, conduziram a justiça, e não apenas entre nós, a uma situação de precariedade, tanto na solidez das estruturas que a suportam como na qualidade e na eficiência das respostas que lhe solicitam”

Laborinho Lúcio (2000, p.11)

Esta é uma visão quiçá até redutora, mas que anunciava já em 2000 a precariedade com que se debatia o sistema judicial. Esta precariedade latente, já atravessava o sistema em vários planos: no plano ontológico onde se jogam os conteúdos enformadores da própria ideia de justiça, e por isso revestem especial importância, porque virão a marcar, mais tarde, a qualidade da sua resposta, até aos domínios da sua prática onde desfilam tópicos ou problemas como os da eficácia, da acessibilidade, da responsabilização e da credibilidade (Lúcio, 2000). A crise do sistema da justiça constitui hoje uma questão de natureza política a debater de preferência fora dos espaços especializados, nomeadamente da própria comunidade jurídica por ser uma questão de cidadania que efetivamente é.

Aos interesses do próprio cidadão não se pode sobrepor um conceito normativo de instituição e de sistema. É urgente questionar o sistema legal, judicial e provocar mudança. Muitos são os autores que consideram que é essencial repensar as nossas respostas para os abusos e violência ocorrida na intimidade (Mills, 2003) considerando que o modelo clássico de justiça penal (Estado-ofensor) está posto em causa.

A mediação penal foi instituída em Portugal pela lei nº 21/2007, de 12 de Junho em cumprimento com normas e recomendações europeias¹⁶, e constituiu um desses esforços para que a justiça tenha resultados mais construtivos e menos repressivos (Carmo, 2010). Protagoniza-se um papel mais ativo da vítima e do autor do crime no processo penal,

¹⁶ Artº 10 da Decisão Quadro nº 2001/200/JAI, do Conselho da Europa, de 15 de Março, relativa ao estatuto da vítima em processo penal

reconhece-se o interesse legítimo da vítima em fazer ouvir a sua voz tanto no que respeita às consequências sofridas como na definição da reparação a que tem direito, assim como a comunicar diretamente com o agressor e a dele receber essa reparação, oferece-se a possibilidade ao arguido de reconhecer a infração cometida como fator facilitador da sua reinserção e defende-se o envolvimento da comunidade neste processo. Como principal constrangimento desta medida o facto de não ser possível aplicar em todos os crimes.

As novas estratégias no domínio da violência doméstica, da violência exercida nas relações de intimidade, mostram cada vez mais a *“necessidade de estabelecer programas de incidência comunitária e revelam que o acento tónico recai menos sobre a violência em si e mais sobre as ações que possam gerar comunidades mais harmoniosas e com reduzidos ou eliminados índices de violência.”*(Antunes, 2003, p. 57).

Por outro lado, os resultados de investigação nesta matéria (Holder, 2001) trazem à discussão os debates e dilemas há muito registados no âmbito da reforma da justiça penal na área da violência doméstica. Afirmam que a justiça penal deve ser a única ou mesmo principal estratégia utilizada para enfrentar doméstica violência. Pelo contrário, vítimas de Violência Doméstica não procuram nem sentem necessidade na intervenção do sistema de justiça criminal, segundo o autor pode por isso argumentar-se *“que a justiça penal deve ser um papel secundário ao lado de base comunitária e reformas de saúde primários* (Buzawa & Buzawa 1996a; Ursel 1997 as cited in Holder, 2001, p.1).

Muitos dos programas de intervenção na violência doméstica existentes atualmente em diferentes países inspiram-se no Domestic Abuse Intervention Project (DAIP), vulgo Modelo Duluth. MODELO DULUTH em 1996. O DAIP é um modelo educacional, de raiz feminista, e visa proporcionar uma resposta comunitária coordenada em situações de violência doméstica, articulando a intervenção das diversas instituições (e.g., ministério público, polícias, serviços de saúde, centros de atendimento a vítimas, casas de abrigo,

programas de intervenção em agressores, serviços de reinserção social) que lidam com estes casos, defendendo a responsabilização do agressor e da sociedade face à violência doméstica e tendo como principal preocupação garantir a segurança da vítima. (Manita, 2010)

Em Portugal é necessário propor um modelo alternativo de intervenção na problemática ofensor – vítima – comunidade. A coordenação das respostas sociais no âmbito da violência doméstica e da violência de género em particular, podem aumentar significativamente a protecção às vítimas e a responsabilização do agressor. A coordenação das respostas, que é baseada na segurança da vítima, pode ser benéfica especialmente nas seguintes áreas: a eficácia de muitas respostas depende da eficácia das outras (e.g. a eficácia da resposta dos tribunais depende do trabalho desenvolvido numa fase inicial do processo crime; os diferentes intervenientes podem encontrar vítimas em pontos diferentes e em diferentes contextos (e.g. há mulheres que não procuram um advogado ou um apoio em estruturas especificamente dirigidas a vítimas, mas procurarem assistência médica e por esta via com uma resposta coordenada poderão aceder a apoio ou assistência; envolver e pedir participação os diferentes agentes de desenvolvimento local e a própria sociedade civil/comunidade (Shepard & Pence, 1999).

Muitas são as vozes que começam a legitimar que uma resposta coordenada da comunidade pode aumentar a eficácia da resposta do próprio sistema jurídico, que sozinho não consegue produzir mudança e não serve o interesse daqueles que com ele contactam. A mais valia deste tipo de resposta - global e integrada da comunidade - pode ajudar a resolver outros problemas e problemáticas sociais associadas à Violência Doméstica, as quais durante anos impediram as mulheres vítimas de violência doméstica, num contexto de relações de intimidade, de obter protecção e segurança. O abrigo de emergência e os processos criminais não são apenas as necessidades que as mulheres agredidas podem ter.

Pretendemos por isso perceber quais as suas reais necessidades e constrangimentos quando interagem com o sistema de justiça criminal e qual a principal e significativa motivação da mulher quando decide abandonar uma relação abusiva. Há problemas sociais como a pobreza, desemprego e falta de habitação que tornam cada vez mais difícil para a mulher procurar protecção contra abusos.

Estes projectos de resposta coordenada visam criar uma rede de apoio às vítimas e suas famílias, que está disponível e acessível; usar toda a extensão do sistema jurídico comunitário de protecção a vitimas, responsabilizar agressores e reforçar a intolerância da comunidade em relação à Violência Doméstica e envolver toda a comunidade nos esforços para mudar as normas sociais e atitudes que contribuem para a perpetuação deste tipo de práticas. Enfim, apoiar o funcionamento e intervenção da justiça atual na procura de um novo paradigma.

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por essa razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi, mantendo seus habitus, a relação pode, inclusive, tornar-se mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta. (Saffioti, 2004, p.68).

Não obstante esta reflexão e conseqüente aprofundamento de conhecimentos sobre procedimentos e modelos de intervenção, que nos últimos anos foram sendo sistematicamente revistos, acrescentando-se atribuições legais e de suporte, não só para as vítimas deste tipo de crime, mas também para os ofensores, verificamos que a justiça continua a não servir o interesse dos sujeitos. Sendo a plataforma de críticas ao atual

sistema cada vez mais crescente, encontrando-se as vítimas, ofensores e a própria sociedade civil bastante informada e sensibilizada para a problemática, como é que se explica a continuidade das relações maltratantes que custos tão elevados têm para as vítimas atendendo não só aos danos psicológicos, mas também sociais.

Em conclusão, a manutenção deste tipo de mau trato encerra outras problemáticas, que inclui significados, valores e conceções culturais enraizadas e representações sobre a violência e sobre o próprio sistema jurídico-penal que importa descrever, conhecer e analisar por forma a propor uma resposta cabal a este tipo de violência.

PARTE II

ESTUDO EMPÍRICO SOBRE REPRESENTAÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

CAPÍTULO III –ESTUDO EMPÍRICO

Considerações introdutórias:

O termo ciência é frequentemente utilizado de modos diversos e em diferentes contextos: para uns constitui apenas uma atividade meritória e prestigiante; para alguns, um conjunto de premissas de como a realidade pode ser conhecida, como a realidade é ou pode ser organizada e que o mundo, mesmo em mudança constante, apresenta padrões de regularidade, que nada é evidente em si mesmo, o que significa que o conhecimento é sobretudo construído (embora também observado, verificado) e que a possibilidade de erro está sempre presente, pelo que o pensamento científico deve ser crítico e dinâmico. Para outros representa e significa fundamentalmente um modo de investigar (Moreira, 2007).

A dimensão e impacto da violência exercida contra a mulher, concretamente da violência exercida nas relações de intimidade, pelos seus especiais contornos, têm levado ao crescimento do número de pesquisas e de produção científica sobre este tema. Nesse âmbito, a falta de conhecimento acerca dos aspetos metodológicos e de outras características desses estudos dificulta a descrição e a análise sistematizada da produção científica na área (Frank, Coelho & Boing, 2010) suscetíveis de condicionar o conhecimento que se pretende adquirir sobre o tema, outrossim, até nada acrescentar por se verificar existirem demasiados estudos com o mesmo perfil. Nas conclusões de um estudo desenvolvido sobre *o Perfil dos Estudos sobre Violência Contra a Mulher por Parceiro Íntimo: 2003 a 2007* (Frank, Coelho & Boing, 2010), os autores apontam para uma escolha mais diversificada dos sujeitos das pesquisas e detalhe quanto ao vínculo da mulher com o agressor em função da comparabilidade com outros estudos, por forma a possibilitar o aprofundamento desse conhecimento sobre o tema e viabilizar políticas eficazes para a erradicação da violência contra a mulher.

É o que pretendemos com a presente abordagem empírica, introduzir variáveis, contextos e grupos amostrais suscetíveis de enriquecer o conhecimento sobre esta temática. As rápidas mudanças sociais e consequente diversificação dos fenómenos faz com que frequentemente se recorra a estratégias indutivas, exigindo por isso novas formas de olhar os fenómenos. Para uma maior aproximação e conhecimento das inúmeras realidades, exigem-se conceitos sensitivos, influenciados por prévio conhecimento teórico, mas baseado naquilo que vemos e observamos.

A partir da revisão e aprofundamento teórico sobre os contornos que a temática da violência doméstica encerra, particularmente da violência exercida contra a mulher e, em especial aquela que é exercida por parceiro íntimo, procuramos fazer o paralelismo com a proteção social, mas também legal que recentemente lhe está associada. Apercebemo-nos que a literatura nos diz que, de forma generalizada e transversal se fala que a justiça é distante dos indivíduos, que não serve os seus interesses e por isso não vai ao encontro das suas expectativas.

Tendo como ponto de partida e linha orientadora esta preocupação, foi colocado o problema: o atual sistema de justiça criminal serve efetivamente os interesses das mulheres, vítimas de violência na intimidade? Importa saber se o atual sistema responde positivamente às vítimas de crimes ou insiste numa intervenção com uma lógica de funcionamento inversa às suas necessidades e expectativas: o que as vítimas pretendem do sistema de justiça criminal é punir o ofensor ou que ele se reabilite? Pretendem ou reclamam por mais serviços e suporte ou esperam que a justiça e todo o “*sistema*” as proteja de forma célere no seu meio de origem junto das suas redes sociais e familiares? O que as constrange é o caráter vitimizador dos procedimentos jurídicos e judiciais ou o facto de prescindirem da formalização de crime em relação à violência doméstica. Igualmente, e não menos, importante são as representações e significados que as vítimas constroem dos atuais procedimentos da justiça criminal instituídos para a problemática da violência

doméstica, importa-nos aferir se registam variações tendo por base a forma subjetiva como cada vítima reage à violência, trajetos de vida, vivências, contactos com o sistema de justiça criminal em diferentes níveis/instâncias e até a condição/contexto atual de vida. Pretendemos neste estudo responder às seguintes questões:

Quais as representações e significados que as vítimas de violência na intimidade têm do atual sistema de justiça criminal português? Como o perspectivam?

Podem as representações e os significados ser condicionados por algumas variáveis como a parentalidade, fase do processo/ procedimento criminal e contexto das participantes?

As expectativas e necessidades das vítimas vão ao encontro do que atualmente é preconizado em termos de intervenção do sistema de justiça criminal no âmbito da violência doméstica e concretamente no campo da violência exercida por parceiro íntimo?

Trata-se agora de definir o desenho e condução do estudo empírico que melhor responda a estas questões e, eventualmente dar contributos e apoiar o encerramento de um ciclo, com muitas conquistas é certo, mas que pode constituir-se como parte de uma plataforma para um novo paradigma de justiça.

3.1 Fundamentos metodológicos

Quando se fala em investigação, está implícita a existência de um conhecimento fundamentado com enquadramento científico. Qualquer investigação necessita de ser enquadrada e fundamentada através de uma metodologia: o termo ciência refere-se a uma metodologia específica que engloba um conjunto de métodos, técnicas instrumentos, a amostra e o design da investigação que nos irá permitir descrever, prever, compreender e explicar a realidade (Almeida & Freire, 2007).

O design ou plano do presente estudo é de natureza qualitativa, uma vez que o que pretendemos é conhecer significados intersubjetivos, descrever factos e compreender comportamentos. A investigação qualitativa é um tipo de investigação que trabalha com dados não estruturados, com uma abordagem indutiva e orientada para a descoberta (Tuckman, 2000). O desenho de investigação é o plano lógico elaborado e utilizado pelo investigador para obter respostas às questões de investigação, especificando qual o tipo de investigação que utilizará e como as variáveis serão controladas. Naturalmente que a opção por este ou por aquele procedimento ou desenho depende do problema em concreto e da situação dos conhecimentos à volta desse mesmo problema (Freixo, 2010). Assim, de acordo com Flick (2005) *“os critérios de avaliação da justeza da escolha dos métodos na investigação qualitativa devem ter em conta, o tema, a problemática da investigação, os indivíduos estudados e tipo de afirmações procuradas”* (p. 129).

No presente estudo, a escolha do método foi subordinado ao tema e problemática da investigação supramencionada, por essa razão a investigação será conduzida em contexto natural, isto é, através da coleta de dados verbais de modo a aprofundar conhecimento, analisar significados, representações e sentimentos vivenciados. Pretendemos ter acesso a representações que só são acessíveis pela linguagem, perceber o que os dados nos dizem e manter sempre uma postura de descoberta, geradora de hipóteses susceptíveis de promover ajustamentos e efetivar mudança.

“Optar por uma metodologia qualitativa implica um compromisso com o estudo de um determinado problema, de forma exigente em termos de tempo e recursos (...)” (Creswell, 1998, p.16). A investigação qualitativa é de particular relevância para o estudo de relações sociais devido à pluralização do mundo em que vivemos – esta pluralidade exige que o estudo empírico efetue um reconhecimento e análise de diferentes perspetivas, incluindo as reflexões do investigador como parte do produto do processo do conhecimento. Há quem defenda que o tempo das grandes narrativas e teorias terminou e

que estamos agora, no período do pós-modernismo, em que se exigem permanentemente narrativas limitadas localmente, temporalmente e situacionalmente (Flick, 1998).

Enquanto estudo qualitativo, como modo de investigar, incidiremos na fenomenologia (Creswell, 1998), porque o que pretendemos é examinar um fenómeno, no caso o posicionamento/opinião das mulheres vítimas de violência doméstica face o atual sistema de justiça criminal – e o significado e representação que este sistema encerra para os indivíduos que interagem com o sistema e com os respetivos procedimentos formais. Este estudo visa conhecer significados e codificar relatos de quem vivencia ou vivenciou o fenómeno.

Parece-nos por isso compensador, que apesar deste tipo de investigação suscitar discussão e avaliação quanto ao rigor e controlo metodológico, cada estudo é único, permitindo por isso conhecer um pouco mais de determinada realidade uma vez que a investigação e análise dos resultados são influenciados pelos interesses, contextos sociais e culturais dos envolvidos, sob pena de correremos o risco de ficarmos descompassados em relação aquilo que nos rodeia (Sousa Santos, 1985).

3.2 Objetivos do estudo

No essencial através do estudo das representações que as vítimas de violência doméstica por parceiro íntimo constroem e desenvolvem do sistema de justiça criminal, pretendíamos numa primeira fase:

- a) Aceder às motivações que estão a base da cessação ou tentativa de cessação da violência;
- b) Que reações e estratégias são desenvolvidas para cessar ou viver com a violência;
- c) Saber quais as representações e significados que as vítimas de violência na intimidade têm do atual sistema de justiça criminal em Portugal;
- d) Descrever, analisar e perceber se as representações e significados são condicionados por variáveis como a parentalidade; fase do processo/ procedimento criminal e contexto das participantes.

Concomitantemente com estes objetivos e subjacente a todos eles, procurar-se-á perceber se a expectativa das vítimas reside numa justiça punitiva/retributiva, numa justiça restauradora ou de outro modelo emergente?

Por fim é objetivo específico deste estudo, sugerir mudanças no sistema judicial português – tendo em conta que é um problema já antigo a carecer de novas respostas, mais adequadas não só pelo aumento do conhecimento científico sobre o fenómeno, mas também pelos novos contornos de elevada severidade que a violência nas relações de intimidade tem vindo assumir.

3.3 Método

O método é fundamental na condução de um bom estudo qualitativo (Creswell, 1998). Se a informação que pretendemos aceder não é possível através da observação, porque são factos passados ou porque se situam num contexto de intimidade, como é o caso, só através da linguagem conseguimos aceder aos dados e compreender o fenómeno em análise.

Tivemos acesso à informação através da entrevista, apontamos como principal vantagem na utilização desta técnica a profundidade dos elementos de análise recolhidos. Em especial foram as entrevistas semi-estruturadas as que passaram, a despertar mais interesse e a serem amplamente usadas na investigação qualitativa pela flexibilidade e pouca diretividade do dispositivo, conseguindo por via disso aceder a outros pontos de vista dos sujeitos.

Segundo Flick (2005) há diferentes formas de entrevista semi-estruturada que devem ser analisadas e estruturadas, tanto na lógica e contributo para o desenvolvimento da entrevista, como no método em geral. A vantagem desta técnica reside na melhoria da comparatividade e da estruturação dos dados, pelo uso coerente do guião da entrevista. *“Quando o objetivo da coleta de dados são as afirmações concretas sobre o assunto, o meio mais eficiente é a entrevista semi-estruturada(...)”* (Flick, 2005, p.95). Apesar de orientada pelo guião, o entrevistador tem que decidir na entrevista que perguntas fazer, quando e em que ordem, por forma a obter melhor a informação. Nesta matéria dada a especificidade da amostra, onde os contextos foram intencionalmente seleccionados em função da informação que nos poderia proporcionar: contexto de emergência, acompanhamento/apoio (e.g. psicossocial, jurídico) e de acolhimento institucional.

3.3.1 Participantes

De acordo com Flick (2005) a investigação qualitativa está direcionada para a “*análise de casos concretos, nas suas particularidades de tempo e espaço, partindo das manifestações e atividades das pessoas nos seus contextos próprios*” (p.13). Quando se pretende efetuar uma análise de dados qualitativos, na recolha desses dados, na amostra do estudo, deve existir a preocupação de objetividade não em termos de quantificação, verificação e contrastação numérica dos dados, mas antes em termos de significados intersubjetivos. Deve assim atender-se à representatividade experiencial, isto é que a amostra e os participantes do estudo contemplem a realidade de modo divergente, total, global e complexo, tanto quanto possível.

Atendendo ao contexto empírico e metodológico, a escolha das participantes, enquanto testemunhas privilegiadas, foi baseada em critérios. Trata-se de uma amostra de conveniência do sexo feminino, constituída por 12 vítimas de violência doméstica infligida por parceiro íntimo, distribuídas por grupos contrastantes (cf. Quadro 2) atendendo a diversas variáveis e diferentes contextos (e.g., parentalidade; fase do processo judicial; contexto de acolhimento; contato primário ou recorrente com o sistema de justiça criminal). Acedemos à amostra através da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Matosinhos relativamente a duas respostas: Centro de Atendimento a Vítimas de Violência e Equipa Distrital de Emergência/Distrito Porto da LNES 144. Por motivos éticos, não realizamos as entrevistas na casa de abrigo também desta organização, dada a ligação profissional de um dos investigadores a essa resposta social. Por essa razão, as entrevistas com as participantes que se encontram em contexto de acolhimento foram realizadas noutra instituição, na Casa de Abrigo da Santa Casa da Misericórdia do Porto, com capacidade para 15 utilizadoras.

Pretendemos uma amostra diversificada por forma a aceder as suas representações e significados atendendo as diversas variáveis. Esta seleção justifica-se pela informação que

nos podem proporcionar relativo ao objeto de estudo, tendo sido por isso nossa preocupação esgotar a amostra, e que os grupos, apesar de contrastantes, não estejam desfasados por forma a permitir melhores inferências e interpretações.

Com efeito, a investigação será conduzida por forma a perceber como representam a justiça, se as diferenças que as separam são suscetíveis de condicionar essa representação e se os procedimentos formais instituídos nesta matéria criminal vão ao encontro das necessidades das vítimas. A componente empírica desta investigação decorreu em 2012, nos meses Julho, Agosto e Setembro

Quadro 2. Caraterização da amostra

Contexto	Parentalidade	Contacto com Sistema de Justiça Criminal *
Institucional	Com / Sem Filhos	Primário ou recorrente
CC1	com	1º Queixa- crime (QC)
CS1	sem	1º Ministério Público (M.P.). Fase Inquérito
CS2	sem	2º Julgamento, Absolvição + M.P. Acusação
CC2	com	2º Inquérito Suspensão Provisória do Processo (SPP) + /QC
Atendimento	Com / Sem Filhos	Primário ou recorrente
AS1	sem	1º M.P., SPP s/injunções
AC2	com	2º Julgamento SPP, Terapia, Afastamento + SPP: Trat. Vitima
AC1	com	1ª Julgamento, SPP: multa (Trabalho a favor comunidade)
AS2	sem	2ª QC, M.P: Arquivamento + J. Pena Suspensa, Afastamento
Emergência	Com / Sem Filhos	Primário ou recorrente
EC2	com	2ª M.P, Inquérito, Arquivamento + QC
ES1	sem	1ª Queixa- crime (QC)
EC1	com	1ª Queixa- crime (QC)
ES2	sem	2º Julgamento Condenação, P. Eletrónica, Apres. PSP + QC

*Legenda – cf. Quadro 3

Durante o processo de recolha de dados, foram surgindo dúvidas relativamente aos procedimentos relatados e vivenciados pelas participantes e que se prendem fundamentalmente com questões técnicas e legais, dos procedimentos e trâmites do sistema de justiça criminal. Por vezes, os relatos das vítimas conduzem a alguma confusão,

nomeadamente quando importa saber até que instâncias chegaram ou tiveram contato, situação justificada pelo desconhecimento do funcionamento dos serviços e falta de informação. Assim, por forma a facilitar e clarificar a posterior interpretação dos dados, sentimos necessidade de esclarecer e sistematizar informação relativamente aos procedimentos formais e respetivos trâmites utilizados pelo sistema de justiça criminal no crime da violência doméstica (cf. Quadro 2.) para conseguir numa fase posterior interpretar os resultados da forma mais fidedigna possível. Na maior parte das entrevistas realizadas, as participantes não conseguem descrever com precisão a fase em que se encontra ou por que trâmites já passou o processo-crime.

Quadro 3. Procedimentos no âmbito da Justiça Criminal face a violência doméstica

PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
QUEIXA- CRIME	MINISTERIO PÚBLICO ou OPC's (órgãos de policia criminal - PSP/ GNR/PJ)	Estatuto Vitima, notificação para perícia médico-legal (INML), medidas cautelares.
MINISTERIO PÚBLICO	INQUÉRITO	Promove medidas de coação (por ex. sujeitar o arguido, mediante consentimento prévio, a frequência de programa para arguidos em crimes no contexto da violência doméstica; não permanecer na residência onde o crime tenha sido cometido ou onde habite a vítima e não contactar com a vítima, com determinadas pessoas ou frequentar certos lugares ou certos meios) suspende provisoriamente (Por ex. dar ao lesado satisfação moral adequada; frequentar certos programas ou atividades; não exercer determinadas profissões; não frequentar certos meios ou lugares), acusa ou arquiva.

JULGAMENTO	SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO (SPP mas só em processo sumário)	Com ou sem injunções ou regras de conduta (ex. medidas: dar ao lesado satisfação moral adequada; frequentar certos programas ou atividades; não exercer determinadas profissões; não frequentar certos meios ou lugares, etc.).
	CONDENAÇÃO / ABSOLVIÇÃO	Condenação: pena de prisão, efetiva ou suspensa, e penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas.

A caracterização da Amostra deste estudo empírico (Cf. Quadro 2) não estaria completa sem uma apresentação sociodemográfica da mesma (Cf. Quadro 4.), uma vez que este tipo de dados contribui para ajustar o conhecimento do fenómeno, muito embora não permita fazer generalizações, fornece mais informação sobre as participantes do estudo.

Quadro 4. Dados demográficos das participantes

P	Contexto			Idade	Estado Civil	Habilitações	Ocupação	Profissão
	CA*	CAVV**	LNES ***					
CC1	x			31	Casada	12º ano	Empregada	Comercial
CS1	x			36	Solteira	Licenciada	Desempregada	Ciências SH
CS2	x			46	Casada	9º ano	Desempregada	Oper. Fabril
CC2	x			27	Solteira	4º ano	Desempregada	Hotelaria
AS1		x		47	Casada	1º ciclo	Desempregada	Esteticista
AC2		x		37	Divorciada	Freq. Licenc.	Desempregada	Aux. Geriatria
AC1		x		42	Divorciada	4º ano	Empregada	Emp. Limpeza
AS2		x		36	Solteira	6º ano	Desempregada	Restauração
EC2			x	44	Solteira	6º ano	Empregada	Aux. hospitalar
ES1			x	52	Divorciada	4º ano	Desempregada	Esteticista
EC1			x	25	Casada	9º ano	Desempregada	Oper. fabril
ES2			x	64	Casada	S/H	Desempregada	Op. Const. civil

Legenda:

* Casa de Abrigo

** Centro de Atendimento a Vítimas de Violência

*** Linha Nacional de Emergência Social 144

Muitas participantes referem um primeiro contato com a justiça, mas no decorrer da entrevista percebemos que já tinham solicitado colaboração das entidades policiais anteriormente mas não obtiveram qualquer feedback. Tal situação foi clarificada quer pelo teor das entrevistas, quer ao nível de pedido de esclarecimento aos órgãos de polícia

criminal e acontecem fundamentalmente por duas razões: Muitas das queixas foram registadas apenas como ocorrência e não como queixa-crime, que requer outros procedimentos e critérios. Quanto à ausência de notificação para o processo seguir ulteriores termos, quando não se efetiva, percebemos no conteúdo implícito dos dados que, uma das razões se prende com o desconhecimento dos OPC's do atual paradeiro da vítima, nos casos em que a vítima abandona a casa de morada de família, não tem acesso às notificações se não for ela *por motu próprio* ou pela via institucional a dar alteração da morada. Por vezes, acontecem situações em que a ofendida não deixa a nova morada deliberadamente por ter medo de perder a confidencialidade quanto à sua localização.

De salientar ter sido realizada uma entrevista pré-teste, a qual não foi transcrita pelo fato da vítima ainda não ter efetuado queixa-crime. Com base neste pré-teste algumas questões do guião foram alteradas. Em contexto institucional, apesar de termos iniciado a entrevista, não demos continuidade à mesma em virtude da participante não registar, ainda, qualquer contato com o sistema de justiça criminal, em nenhuma fase, nem mesmo a queixa-crime.

3.3.2 Instrumentos

Foi efetuada pesquisa sobre os instrumentos disponíveis e validados para a população portuguesa, eventualmente uma escala sobre representações da Justiça, à semelhança da Escala de Perceção do Apoio à Vítima de Violência Doméstica de Sani e Morais (2010 as cited in Morais, 2011). Foram encontrados documentos que em parte se ajustariam a este estudo (e.g., Escala de Atitudes Face a Lei) de Walle e Raine (2008), contudo necessitaria de ser adaptada por não se encontrar validada à população portuguesa.

No âmbito do estudo qualitativo, o desenvolvimento de procedimentos padronizados de recolha de informação sobre o real (e.g. técnicas de inquérito por questionário, da entrevista e da análise de conteúdo) contribuiu, sem dúvida,

poderosamente para que o processo da observação sociológica em sentido amplo se tornasse uma fase do trabalho científico cada vez mais sistemática e racionalmente controlada (Almeida & Pinto, 1982).

. O Guião de uma entrevista semiestruturada que não é inteiramente livre e aberta, mas também não é orientada por um leque inflexível de perguntas estabelecidas à priori, razão pela qual coloca sempre grande responsabilidade e capacidade de decisão do investigador durante a entrevista. Naturalmente que existe um referencial de perguntas guia, suficientemente abertas para não direcionar de forma excessiva a pergunta para o que pretendemos conhecer, assim os cuidados utilizados na construção do Guião de entrevista tiveram em conta a preocupação de iniciar com uma pergunta ‘quebra-gelo’ que seja genérica e de fácil resposta. As questões dois e três vão-se aproximando do tema para ver se o sujeito o evoca espontaneamente, estão mais direcionadas para a forma como percebem e as estratégias que utilizam face a violência e como reagem perante contextos vivenciais violentos. As perguntas quatro e cinco são mais diretas, orientadas para as dificuldades e necessidades vivenciadas pelas participantes nos diferentes contactos com a justiça criminal, apesar de não focarem diretamente o objetivo específico do estudo. Estas questões foram concebidas para fazer realçar as diferenças entre grupos contrastantes. As questões da seis à dez são especificamente direcionadas para os seguintes objetivos da investigação: conhecer as representações e significados construídos acerca do Sistema de Justiça Criminal, verificar se os procedimentos vão ao encontro das suas expectativas e o que pretende da justiça. Para finalizar e ajudar a ‘fechar a caixinha das emoções’ terminámos com uma pergunta direcionada para as suas perspetivas futuras e propostas de mudança (cf. Anexo A)

3.3.3. Procedimentos

Para a realização parcial deste estudo empírico foi solicitada autorização à presidente da Delegação de Matosinhos da Cruz Vermelha Portuguesa, Dra. Joana Salinas, tendo sido igualmente contactados e informados acerca dos objetivos e método subjacentes a esta investigação, os coordenadores do Centro de Atendimento a Vítimas de Violência e da Equipa Distrital de Emergência/Distrito Porto da LNES 144, respostas da desta Delegação. Para a realização das entrevistas a vítimas que se encontrem num registo de acolhimento, foi formalmente solicitada a autorização à Santa Casa da Misericórdia do Porto na pessoa responsável pelo Pelouro da Ação Social, Dra. Maria de Lurdes Bandeira que de imediato nos autorizou a realização do estudo na casa de abrigo desta instituição. Toda a condução da investigação foi devidamente explicada, tendo sido asseguradas todas as normas éticas e deontológicas de sigilo e confidencialidade dos dados recolhidos.

O motivo e contexto da entrevista foi devidamente explicada a todas as participantes através do consentimento informado (cf. Anexo B) para participar e gravar a entrevista em formato áudio, insistindo na garantia de confidencialidade dos dados e para maior atenção ao que é dito e à linguagem não verbal, mantendo desta forma contato visual com o sujeito.

Depois de realizadas as entrevistas, uma parte importante deste processo é o de registar o que foi dito e transcrevê-lo. No caso da observação a tarefa mais importante é registar as ações e interações. Em ambos os casos deve ter-se em conta o contexto das declarações ou atividades. Estes processos transformaram os relatos estudados em textos, que são a base para a análise concreta.

O processo que antecede a análise dos dados obtidos, é o da transcrição integral das entrevistas, efetuadas em suporte áudio, com duração média aproximada de 25 minutos, devendo a sua leitura integrar informação o mais fiel possível, para que a posterior

interpretação seja o mais clara possível. De salientar que não recorreremos a qualquer software informático para a análise dos dados.

Segundo Strauss (1987 as cited in Flick, 2005, p. 174) assegura que não compensa a utilização de padrões de transcrição exagerados, transcrever só o que é exigido. Para além das regras claras de como transcrever afirmações, atenção à contextualização da frase ou palavra, entrada, pausas, final de frases, entre outras, foi efetuada uma segunda comparação do transcrito com a gravação, para nos assegurarmos da fidelidade dos dados, assegurar o seu anonimato (e.g. nomes, locais e referencias irreais). Foi utilizado o Glossário de convenções de transcrição de Drew (1995 as cited in Flick, 2005, p. 175). O registo de dados reveste assim especial importância porque transforma a realidade em texto.

A fase de tratamento, análise e interpretação de dados, constitui um dos momentos mais importantes na investigação qualitativa. Há que lhes dar sentido, através da análise de conteúdo, que consiste no processo de trabalhar os dados, compilá-los, organizá-los em unidades manejáveis, sintetizá-los, procurar regularidades ou modelos entre os dados, trata-se de descobrir o que é importante e ao que a investigação vai levar (Serrano, 1994).

A leitura e análise dos dados qualitativos é uma etapa de busca sistemática e reflexiva da informação obtida. Esta etapa, que terá por base os dados recolhidos no âmbito das entrevistas, mediante as quais foi construída grelha de categorização que melhor se adapte à problemática e que facilitará a codificação dos dados para análise de conteúdo das entrevistas. A análise de conteúdo consiste assim numa técnica mormente utilizada na investigação qualitativa que permite a partir dos dados estabelecer ligações e deduções válidas para um determinado contexto. (Krippendorff, 1990, cited in Serrano, 1994). Trata-se de procurar regularidades ou modelos entre os dados, descobrir o que é importante e ao que a investigação vai levar, é transformar os dados brutos (Miles & Huberman, 1984 cited in Serrano, 1994).

O modelo de análise dos dados qualitativos é variável. Iremos organizar os dados obtidos em grelhas de codificação distintas, segundo o tema ou conceito a analisar. Trata-se de dar sentido aos dados, do particular para o geral.

O procedimento de tratamento, análise e interpretação do material obtido é um processo longo e muito reflexivo. Após transcrição das entrevistas, mantivemos as gravações para fazer uma segunda leitura, para verificar que foi integralmente reproduzida. Para manutenção da confidencialidade e melhor organização, todos os dados foram numerados e as identificações dos sujeitos codificadas.

A metodologia de análise das entrevistas, incluiu várias leituras dos dados, estes foram sendo agrupados segundo temas e contextos genéricos, trata-se do recorte das unidades de registo e unidades de contexto. Posteriormente agrupadas por categorias, na sua maioria definidas à priori, baseados nas questões colocadas no guião aliada ao objetivo do nosso estudo: cada palavra, frase ou parágrafo das entrevistas, isto é cada unidade de registo e de contexto foi considerada – através da análise categorial primária dos dados obtidos, que se revelou bastante extensa por forma a retirar o máximo de informação e concomitantemente proceder à organização dos dados (e.g., apoio recorrente ou primário; motivação para quebrar ou tentativa de quebrar o ciclo da violência; reações das vítimas face a violência; perspetivas; representações; expectativas do sistema de justiça criminal). Por fim, por forma a simplificar a informação e tornar os dados legíveis, sentimos a necessidade de construir uma Grelha Final de Codificação (cf. Anexo C).

Segundo Bardin (2004, p. 26) existem “*análises de conteúdo*”, pois não existe uma forma única de fazer este tipo de análise, ela é “*reinventada a cada momento*”, o que permite à investigação fluir sem conceitos e posturas rígidas dos fenómenos sociais. Em cada categoria interessa-nos perceber a frequência de cada dado, o seu conteúdo manifesto que é agrupado e ordenado em categorias perfeitamente contabilizáveis. Contudo, neste tipo de estudo interessa-nos investigar e registar conteúdos latentes nas mensagens – uma

das vantagens deste método consiste na descoberta de aspetos inesperados e por vezes ocultos que não fazem parte integrante de qualquer categoria.

Por fim, o tratamento dos resultados, que a seguir apresentamos, são o resultado de dados em bruto que foram tratados de modo a serem significativos e válidos, trata-se de os fazer falar (Bardin, 2004). Foram efetuadas análises exaustivas de todos os segmentos em cada categoria no sentido de estabelecer padrões, interpretações e inferências conforme nos propusemos no início deste estudo. O estabelecimento de ligação entre os dados, apesar de fundamentados, são subjetivos e por via disso – serem tecidas considerações sobre a plausibilidade dessas relações (Serrano, 1994).

3.4. Apresentação dos resultados

Os temas genéricos abordados neste estudo foram na sua maioria construídos à priori, contudo algumas categorias e subcategorias que apresentamos foram derivando dos dados. As categorias apresentadas e subcategorias, descritas e definidas, foram sustentadas pelas verbalizações das participantes, tornando o processo indutivo mais facilitado, sem prejuízo daquelas considerações que emergem do discurso e vão para além de qualquer categoria ou organização de dados.

Para maior isenção na análise de conteúdo, neste subcapítulo sempre que utilizamos exemplos dos relatos das participantes, foram alteradas algumas convenções utilizadas aquando a transcrição das entrevistas, designadamente aquelas que se relacionam com ênfase ou saliência (e.g. palavra ou frase sublinhada) e aumento de amplitude (e.g. palavra com letras maiúsculas).

A – CESSAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Na vertente teórica deste estudo, concretamente no Capítulo I foram abordados conceitos que se prendem com a evolução e reconhecimento social da violência, por essa razão no estudo empírico importou-nos saber a forma como os sujeitos deste estudo representam a violência que contra si é exercida, remetendo para três categorias fundamentais:

A.1 – Serviços suporte – após a criminalização de todo o tipo de violência exercido em espaço privado, multiplicaram-se os serviços e a qualidade do suporte prestado às vítimas. A análise centra-se no contexto do pedido de ajuda e inclui 2 subcategorias: se ele é primário ou recorrente. Verifica-se que na sua maioria (AS1, AS2, AC1, CC1, CS1, CS2, EC2, ES1, ES2) ele é primário, sem interpretações relevantes quanto à existência de filhos ou contato com o sistema de justiça criminal. Apenas três mulheres (AC2, CC2, EC1) referem ter recorrido pela segunda vez ao mesmo serviço ou resposta de suporte. Nesta categoria não se registou predominância de qualquer serviço, houve apenas um registo em cada serviço/resposta: Casa de abrigo [CC2], CAVV [AC2] e LNES [EC1], revestindo algum significado o facto de todas terem filhos. Pela amostra do estudo, apenas 25% das vítimas recorrem ao mesmo serviço de apoio/ suporte pela segunda vez.

A.2 – Motivação para quebrar o ciclo de violência

Nesta abordagem a prevalência da motivação ou tentativa de abandono da relação violenta situa-se quando começam a pensar seriamente que a sua integridade física e psicológica está comprometida, traduz-se num receio efetivo e muito próximo. Em quase todos os relatos as vítimas referem a manutenção e permanência na relação violenta pelo facto de terem receio do parceiro.

a.2.1 Temer pela integridade física, o motivo pode mesmo despoletar a saída de casa porque acreditam que o ofensor concretize as ameaças e quando se regista um episódio de violência com um tipo ou severidade diferente das anteriores [AC2] – “(...) *pode tomar...assim...pode ficar mais forte(...).*” [AS1] – “(...) *foi ter sido vítima de uma violência diferente(...).*” [CC1] – “(...) *e coisas assim violentas que me assustaram (...).*” [CS1] – “(...) *o que se passou não se podia prologar mais (...).*” [CS2] – “(...) *mulheres que eram violentadas e mortas(...).*” [EC1] – “(...) *desta vez...foi mais violento porque ele tentou mesmo matar-me!*” [ES1] – “(...) *ele faz coisas que eu não desejo a ninguém(...).*”

a.2.2. Violência dirigida a familiares outro indicador de especial relevância no âmbito das variações da amostra é a referência aos familiares vítimas diretas ou vicariantes - , seja física psicológica ou verbal. Cinco das inquiridas relatam violência contra os filhos [AC1] – “ *Comigo...eu ia aguentando mas ele ter batido à minha filha mais velha...”hhh* eu não aguentei!”; [AC2] – “(...) *a sério, o pior mesmo foi a minha filha ver a agressão!*” [CC1] – “(...) *dar pontapés nela eu tomei consciência(...).*” [EC2] – “(...) *não devia sujeitar o meu filho aquela prisão e aquele ambiente de gritos e pancada.*” [EC2] – “*Aquela atitude de ela chamar a polícia (...).*” Apenas num dos casos foi relatado como motor para a mudança a violência ter sido dirigida a um familiar ascendente [AS1]- “ *DEMAIS foi ele tentar empurrar a minha mãe(...)*”, sendo que neste caso relatado a vítima não tinha filhos.

a.2.3. Fragilidade e debilidade da vítima, na generalidade diz respeito a vítimas que desistem de lutar para manter a todo o custo aquela relação e a família unida. Todo o cansaço emocional e físico, fazem despoletar patologias ao nível emocional e psicológico que as fazem desistir. [AS2] – “ (...) *tava numa depressão...e cometia suicídio frequentemente (...).*” [CC2] – “(...) *foi o estado de nervos em que me encontrava (...).*” [CS1] – “(...) *me viu completamente perdida e decidiu chamar a policia (...).*” [CS2] – “

(...) foram os maus tratos que sofri durante 29 anos(...).” [ES2] – “*Eu fiquei na cama sem me conseguir mexer...não comia e estou doente (...).*” [AC1] – “Eu fui saturando(...)”. De salientar como aspeto importante que estes relatos dizem respeito a mulheres na sua maioria sem filhos e com mais que um contato com o sistema de justiça criminal.

Apenas em dois relatos se percebe que há mudança no enquadramento legal e social da violência doméstica, ao nível dos direitos e proteção às vítimas [CS2] – “*(...) ouvia na televisão a falar sobre as casas de abrigo(...).*” [ES2] – “*(...) mas nada acontecia sem ser agora(...).*”.

Apenas foi relatada uma situação em que a motivação para abandonar a relação abusiva não depende da sua vontade, mas por imposição [CC2] – “*(...) a CPCJ queria que o meu filho fosse para uma instituição (...)*”

A3 – Reação à violência

Trata-se de perceber de que forma e quais as estratégias utilizadas pelas vítimas para conviver com o problema. Nesta categoria, salientamos 2 pontos ou tópicos de abordagem *Estratégias Internas e Procura de suporte externo (formal ou informal)*.

a.3.1 Gestão pessoal do impacto

Nesta abordagem a vítima tende a ir convivendo com a violência utilizando mecanismos e justificações internas diversas: a maioria das participantes (AS1, AS2, CC2, CS2, CS1, EC1, ES1, ES2) referem o medo como principal fator paralisante que as impede de tomar qualquer atitude ou decisão na relação [AS1] – “*(...) eu agora é que descobri que uma parte de mim tem medo(...).*” [AS2] - “*(...) perseguia-me no trabalho e... eu comecei a ficar com medo(...).*” [CC2] – “*(...) achava que se fizesse alguma coisa era pior(...).*” [CS2] – “*Nunca tinha feito nada, tinha medo(...).*” [CS1] – “*(...) como uma espécie de violência psíquica (...).*” [EC1] – “*(...) tentava ignorar e não responder...porque ele*

sempre foi muito agressivo(...).” [ES1] – “(...) mas ele deu-me uma cabeçada que eu fiquei toda inchada e pisada (...).” [ES2] – “ (...) nunca gostei! Eu era o medo dele (...).” Dos oito relatos apenas duas têm filhos.

Ainda como tópico relevante nesta categoria referido por seis mulheres, são as estratégias internas das vítimas na **gestão pessoal do impacto pelo afeto** que ainda manifestam pelo seu parceiro (e.g [AS1] – “(...) gosto dele, gosto sim senhor, porque casei com ele por amor(...).” [CS1] – “(...) eu tinha uma relação perfeita(...).” [EC1] – “(...) embora eu sofresse porque ele sempre foi assim, eu gostava muito dele...”).

No grupo de mulheres com filhos menores (n=6), quatro delas utilizaram como estratégia interna a proteção dos filhos, na tentativa de manter o seu bem estar ao nível das condições físicas da casa de morada de família e satisfação das suas necessidades (e.g., aquisição vestuário, material escolar, brinquedos). [AC2] – “*Eu ficava na relação, pelos meus filhos(...).*” [CC1] – “*(...) sozinha qualquer coisa serve, um quarto, uma pensão, com a minha filha não(...).*” [EC1] – “*Eu... fui ficando na relação pelos meus filhos (...).*” [EC2] – “ *(...) mas achava que ela tinha que crescer para depois fazermos a nossa vida (...).*”

Foram ainda relatadas, apesar de isoladas, outras estratégias internas, como isolamento, consumo excessivo de álcool, vergonha, culpabilização e desculpabilização do ofensor por ter problemas com álcool.

B - SENTIMENTOS

Este tema que pretendemos abordar e conhecer neste estudo empírico, refere-se aos sentimentos das vítimas face o sistema de justiça criminal, numa perspetiva de quem já vivenciou episódios e experienciou situações em diferentes instâncias do processo-crime por violência doméstica. Reflete as necessidades das vítimas e constrangimentos nas diferentes fases processuais. Podem estes sentimentos e significados ser condicionados pelas instâncias

por que passaram, fase processual em que se encontram e reincidência do contato? Estes sentimentos inserem-se fundamentalmente, pela frequência com que foram enumerados, em 4 Categorias chave: *b.1 impunidade ; b.2 Insegurança b.3 Revitimação e b.4 Satisfação com novos procedimentos.*

b.1 Impunidade

Sentimento de que o ofensor é recompensado, pela morosidade da intervenção; penas e medidas desajustadas e leves para o crime em apreço; ausência de meios coercivos para fazer cumprir as medidas/penas aplicadas. Esta categoria foi referida por 6 mulheres que apontam sentimentos de injustiça porque o sistema não pune adequadamente e não faz cumprir a pena que um sujeito que pratica o crime de violência doméstica merece: [AC1] – “(...) é muito leve ...ele escapou sempre!” [AS2] – “ (...) dois anos e dois meses de pena suspensa e em vez de pagar 2000 euros como proposto pagaria só 450(...).” [CC2] – “(...) mas ele foi para o estrangeiro e nunca o apanharam(...).” [CS1] – “O que sinto é que o criminoso está lá fora... e as prisioneiras somos nós(...).” [CS2] – “ E os agressores fazem tudo e mais alguma coisa e continuam lá fora no bem bom(...).” [EC2] - “ não houve julgamento o processo foi arquivado antes(...).”

A maioria dos sujeitos que referiram este sentimento, o contato com o SJC era recorrente.

b.2 Ausência de proteção

Nesta categoria os relatos centram-se fundamentalmente na falta de confiança e descrédito do sistema de justiça criminal na proteção às vítimas de crime. Nos contactos mais acima do sistema de justiça, as vítimas sentem-se como carregadoras de prova, colaboram, são expostas e envolvidas em todo o processo mas o sentimento não é o de serem recompensadas por esse esforço, porque continuam a sentir-se inseguras. De referir

que o sentimento de proteção e segurança, emerge da necessidade e vontade de permanecerem nos seus meios de origem, pelo que a proteção deveria ser imediata. Nove das doze participantes referem [CS1] – “(...) *eu tenho provas que ele me agrediu e de imediato essa pessoa devia de ser retida(...).*” [CC2] – “(...) *talvez acompanhamento da policia para estes locais, assim sentimo-nos mais seguras(...).*” [CS2] - “(...) *mas ameaçou tanto que eu não fui capaz de falar mais... e também ninguém foi lá, tinham todos muito medo dele, não é?*” [CC1] – “ (...) *tenho que mudar a morada:::e:::: é que eu sei que ele vai ter acesso ao sítio onde estou, através do processo...eu sei (...).*” [AS2] – “(...) *porque a PSP não fez nada... o que ia acontecer era chegar lá e encontrar o meu corpo (...).*” [AC1] – “ (...) *foi aqui que me disseram que provavelmente teria que sair de (meio de origem) para ir para uma casa de abrigo (...)*” [EC1] – “(...) *eles disseram que ficava registada a ocorrência e se houvesse mais alguma situação para ir lá,*” *eu queria que ele parasse com a violência, mas isso não aconteceu...*” [ES1] – “(...) *ficava cheia de medo e dizia que não voltava à policia... e mesmo lá nunca falava (...)*” [EC2] – “(...) *eu acho que a policia...da outra vez e desta vez...eles fazem pouco.*”

No grupo que se encontra acolhido por razões de proteção e segurança em casa de abrigo, a referencia a esta categoria foi de 100%, não sendo estabelecida qualquer ligação relevante entre o contato com a justiça (primário ou recorrente) para este sentimento.

b.3 Revitimação

O sentimento de revitimação referido pelas participantes respeita a questões relacionadas com respostas/ serviços de suporte e proteção existentes [CS1] – “(...) *eu tenho necessidade de estar em segurança, mas não tinha que estar numa instituição(...)* *quer dizer já não vivo com a violência mas ... “hhh”, é isto?*” [CS2] - “ (...) *não devíamos ser obrigadas a sair...eles é que praticaram o crime(...).*” e deficiente atendimento por parte das estruturas de suporte, mas também dos OPC’s numa fase inicial do processo

crime [AC2] – “(...) a gente acaba por não falar com detalhes, não estamos à vontade.” [CC2] – “(...) estavam outras pessoas, outros funcionários, percebe?” [CC1] – “ (...) devíamos fazer uma queixa sem ser numa esquadra. Tinha necessidade de falar e dizer tudo(...).” [ES1] – “(...) eles (OPC’s) registam a ocorrência e chamam-no a ele na mesma altura que eu (...).” Por algumas das mulheres foi relatado o sentimento de invisibilidade das vítimas, quer pela secundarização do seu papel em todo este processo [ES2] – “(...) a advogada esta sempre a dizer ‘não fale, não fale’ (...).” [CC2] – “ (...) cheguei a estar numa outra casa de abrigo, mas... ninguém acredita em nós.” Não raras vezes as participantes referem como constrangimento a ausência/deficiente informação em todos os procedimentos e trâmites processuais [AS2] – “Ele estava lá com a advogada...e eu estava sozinha, quer dizer...foi nomeada lá uma promotora (...).” Acrescentam o carácter vitimizador da absoluta necessidade de provas numa matéria tão delicada como é o contexto doméstico, e de intimidade [AC1] – “(...) só quando vir uma certidão de óbito minha e ou da minha filha assim acreditava (juíza) (...).”

b.4 Satisfação novos procedimentos

Como aspeto positivo de salientar o registo de 7 mulheres que apontam como satisfatórios os novos ou mais recentes procedimentos, atuação intervenção nesta matéria : crime da violência doméstica, ´denotando-se um sentimento de esperança [CC2] – “(...) e eles já explicaram tudo direitinho(...).” [CS2] – “(...) aqui voltei ater contato com a justiça, quando fiz queixa mesmo... e foi tudo para a frente(...).” [EC1] – “Explicaram tudo direitinho, disseram para ligar para este serviço (LNES 144)” [EC2] – “ (...) mas eu acabei por perceber tudo(...).” [ES1]- “(...) mas desta vez eles deram-me este papel (estatuto vitima).” [ES2] – “ Desde que saiu esta lei das vítimas, a vizinhança fez queixa e foi lá a policia(...).”

Por algumas mulheres foi abordada a existência de preconceitos e discriminação por parte do sistema de justiça criminal e seus profissionais, indiciando que as práticas estão imbuídas de pressupostos morais e ideológicos do papel da mulher e da família [AC2] - “(...) *ela (juíza) abordava muito o facto de eu estar cá, em Portugal, ser estrangeira, não ter rendimentos e viver dependente do meu marido(...).*” [CS1] – “(...) *os HOMENS, sexo masculino, pensam: deves ter sido uma boa mulher deves(...).*”

Ainda de registar os casos em que há dificuldade em voltar ao ofensor e por via disso todos os procedimentos não são ajustados mas por diferentes motivos, que não constituem os do presente estudo [CC2] – “ (...) *da segunda vez não quis falar... é que a gente esta a pensar voltar para o pai do meu filho(...).*”

C - REPRESENTAÇÕES

As recentes alterações legais e sociais face ao fenómeno da violência doméstica exigem um aprofundamento e conhecimento das atuais representações do sistema de justiça criminal construídas na perspetiva das vítimas. No presente estudo empírico e da leitura imediata dos dados, emerge do discurso das vítimas representações favoráveis e desfavoráveis quanto ao atual posicionamento e funcionamento do sistema jurídico-penal instituído, ressaltam logo 2 categorias: *c.1 Representação Positiva c..2 Representação Negativa.*

c.1 Representação Positiva

As posições favoráveis ao atual sistema situam a intervenção da justiça como positiva pela forma adequada com que atuam atendem à especificidade do crime [AC1] – “(...) *agora são mais sensíveis e::: a ter mais mão (...).*” Outra vertente favorável diz respeito à *continuidade do apoio e medidas de suporte adotadas* que favorecem a reformulação de novo projeto de vida: [EC1] – “(...) *que me pode acolher pelo menos meio ano e isso vai ajudar a resolver a situação(...).*” [EC2] – “(...) *a lei também nos protege(...).*”

Apesar de ter sido relatada apenas por uma mulher que tem uma representação positiva, não deixa de conter o seu significado num contexto de justiça restaurativa, a ideia de que a justiça não promove o devido acompanhamento face os ofensores [EC2] – “ (...) *mas para a minha filha... se ele se suicidar é mau, muito mau!*”

c.2 Representação Negativa

Neste estudo foi possível identificar os fatores que as mulheres apresentam e que contribuem para uma representação desfavorável e negativa do atual sistema jurídico-penal Português: que ele é ineficaz e não intervém quando é esperado [AC2] – “ (...) *não tem efeitos práticos(...).*” [ES1] – “ (...) *eu sei de casos graves, gravíssimos... mas que não eram resolvidos(...).*”

Caráter Vitimizador dos Procedimentos: [CS1]- “ (...) *em todas as instancias é recorrente perguntarem: mas alguém VIU?*” [CS1] – “ *As pessoas acham que saem de um contexto violento e o que vem a seguir é um mar de rosas, não é (...).*”

A ideia de que o agressor é recompensado também persiste na conceção e representação de justiça de algumas mulheres [AC2] – “ (...) *ele continua na mesma. Assim como do último companheiro, ele continua na mesma e eu é que fiquei mal... eu é que sou louca(...).*” [AS2] – “ *É muito branda... porque um homem que bate na mulher leva medida de afastamento(...).*” [CS2] – “ (...) *faz trinta por uma linha, bate, faz ameaças de morte e depois chega aos tribunais é só pena suspensa e mais nada e continua à solta(...).*” [CS1] – “ (...) *o nosso país é governado por homens e o sistema judicial perante a violência doméstica, é um sistema que continua a proteger os homens(...).*”

Ainda como tópico de análise, no contexto de representação negativa da justiça, foi apontada a ausência ou insuficiência de apoio na reformulação dos projetos de vida” [AC2] – “ (...) *ele continua a ligar e a incomodar (...)*” [CS2] – “ (...) *podem fazer a justiça que*

fizerem, mas se ele me apanha faz!!!” [ES1] – “Acho que isso não depende da justiça(...).”

[AS2] - *“(...) quando acabar essa pena ele vai acabar por fazer asneira comigo e tenho*

receio, muito receio(...).” [ES2] - “Foi há cerca de um ano...mas isso já acabou(...).”

Verifica-se que há uma situação que não têm qualquer opinião sobre o assunto independentemente do qualquer contato (superior ou inicial) com o sistema jurídico-penal, apresentando uma posição de alguma neutralidade [AS1] – *“Não posso dizer grande coisa porque eu não caminhei muito, não é (...).”*

Dois mulheres representam a justiça de uma forma até bipolar, deixando transparecer um discurso construído, daquilo que ouvem dizer sem terem uma opinião fundamentada sobre o assunto [CC1] – *“(..) é que é eficaz, mas muitas vezes os agressores ficam impunes(...).”*

[CC2] – *“(...) não sei...eu não percebo muito dessas coisas(0.4) mas acho... que não está bem!”*

Por constituir o tema central, motivador deste estudo, e nos termos do que inicialmente nos propusemos analisar quanto a variações das representações conforme grupos amostrais (e.g. parentalidade; fase do processo/ procedimento criminal e contexto das participantes) podemos inferir que:

- Na categoria de representações positivas face o sistema de justiça criminal, todos os relatos são de mulheres com filhos (AC1, EC1, EC2), sendo que neste universo a maioria se encontrava num contexto de emergência e numa situação de contato primário com o sistema de justiça criminal, mas a fase processual já se encontrava em instâncias superiores em 2 casos (AC1, EC2). Apenas (EC1) teve contato com os OPC's.

- Na categoria das representações negativas (n=6), cinco das mulheres entrevistadas não tinha filhos (AS2, CS1, CS2, ES1, ES2). Não se verificou a existência de qualquer padrão específico entre a construção das representações com o contexto em que a vítima de encontrava: duas (CS1, CS2) em casa de abrigo; duas (AC2, AS2) em contexto de Acompanhamento/Atendimento e duas (ES1, ES2) em contexto de emergência.

Depreendemos por isso que não é o contexto de maior ou menor suporte/segurança que condiciona a representação das mulheres vítimas de crime.

Já no que respeita ao contato com o sistema de justiça e fase do processo foram registadas ligações e eventuais condicionamentos na construção das representações: a maioria dos relatos desfavoráveis diz respeito a mulheres cujo o contato com a justiça já era reincidente (AC2, AS2, CS2 e ES2) e todas elas tiveram contato com instancias superiores (e.g. M.P. Julgamento, Sentenças, suspensões provisórias dos processos com ou sem injunções). Apenas duas mulheres (CS1, ES1) não eram reincidentes no âmbito de contato com a justiça, sendo que no caso da (CS1) o processo já se encontrava em fase de inquérito pelo M.P.

Deste modo podemos concluir que genericamente as representações do sistema de justiça criminal construído pelas vítimas de violência doméstica infligida por parceiro íntimo, se situam manifestamente num patamar negativo.

D - EXPETATIVAS

A análise deste tema, vai ao encontro de um dos objetivos a que nos propusemos explorar e conhecer: quais as necessidades e expetativas das mulheres vítimas de crime exercido em espaço doméstico por parceiro íntimo. Com efeito pretendemos deduzir se o que atualmente é preconizado em termos de intervenção do sistema de justiça criminal vai ao seu encontro ou se investe numa lógica contrária do que é pretendido.

Quanto a este tema ou área de estudo destacamos 3 categorias: *d.1 Justiça Punitiva; d.2 Justiça restaurativa; d.3 Apoio e suporte imediato*

d.1 Justiça Punitiva;

Neste item as vítimas falam em punição, maioritariamente em pena efetiva de prisão na logica retributiva de sentirem o que elas sentiram e os punir por isso, Mas

também, e justiça ‘olho por olho, dente por dente’, mas também como forma de eles estarem em segurança pelo menos enquanto lá permanecem, abordam as medidas de afastamento e o fato das penas deverem de ser definitivas, quanto a este item de referir que é para as mulheres que quebram o ciclo da violência e não existe qualquer tipo de afeto pelo ofensor.

[EC2] – “(..) *para ele não se aproximar de mim...agora há provas(...).*” [AC1] – “(..) *davam-lhe assim uns dias (prisão) ficar alguns dias só (...)*davam-lhe uma coça para ele sentir aquilo que nos fez sofrer(...).” [CS1] – “*Gostava que ele fosse punido com pena de prisão (...).*” [CS2] – “(..) *ele devia ser preso e estar privado da liberdade para perceber o que eu passei (...)*” [EC1] – “(..) *essas pessoas que agridem as mulheres, são covardes e deviam ficar logo presos(...).*” [AC2] – “*Achava que era para nunca mais se aproximar de mim nunca mais se aproximar de mim de hipótese alguma! Assim se fazia justiça, porque é uma relação que nunca mais vem(...).*” [CC1] – “(..) *desde que o mantenham longe de mim(...)*”

d.2 Justiça restaurativa;

Interessante verificar que as vítimas que reclamam por uma justiça restaurativa não o fazem porque não querem punir o ofensor, mas por medo do que possam fazer quando sair e tornar-se mais violentos [AC1] – “*Eu achava que eles o podiam obrigar a tratar...fazerem qualquer coisa para ele emendar (...).*” (AS1) – “(..) *e obrigá-lo a fazer tratamento para aquela cabeça...também seria uma forma de justiça...para futuramente não criar problemas a mais ninguém (...).*” [AS2] – “*Não queria que ele fosse preso...ia ficar mais enraivecido(...).*”

Há mulheres que referem como legítimo a justiça obrigá-los a recuperar e estarem aptos a cumprirem a sua função na família, no fundo seria restaura-los para a vida família e

soail [CC2] – “(...) justiça era ficar com o pai do meu filho...ele devia ser chamado e ameaçado(...) deviam de o ameaçar e meter-lhe medo(...)”

Ou porque consideram que são violentos porque são doentes e necessitam de tratamento [CC1] – “ Eu acho que estava bem numa clinica médica porque ele não é normal e a prisão é pior!” [ES1] “(...) “hhhh” estas pessoas são doentes têm problemas...psicológicos...mentais...tem que fazer um tratamento(...).”

d.3 Apoio e suporte imediato

Independentemente do ofensor, a vítima valoriza muito mais a sua proteção e segurança, pretendendo que sejam implementadas medidas que façam o perigo cessar de imediato. Que a vítima seja de imediato afastada do perigo, não ter de se sujeitar a quaisquer provas ou procedimentos e recuperar rapidamente os seus direitos: [CS2] – “(...) o que eu gostava era de integrar...fazer um programa especial de proteção, não é?” [AC1] – “(...) de proteção, dentro da minha casa e em (meio de origem)(...)” [AS1] – “(...) e mandar de alguma forma que não se aproxima-se de mim...chegava.” [CC1] – “(...) para mim basta ele não chegar perto(...).” [ES1] – “(...) tudo destruído,... ele roubou tudo.. ele sabe de tudo da minha vida(...).” [ES2] – “(...) eu só quero a minha casa sem aquele monstro!(choro) (...)” [AC2] -. “(...) seria feita justiça se eu voltasse para o meu pais com os meus filhos (...) Fazer justiça não é eles serem presos ou fazer terapia(...).” [EC1] – “(...) eu vou sempre correr perigo(...).” [AS1] – legalmente ficaria livre... ficar libertada de uma prisão que estive durante anos(...).” [AC2] – “(...) qualquer dia acontece o pior, eu acordo virada...e acontece uma desgraça(...).”

Dois registos que falam da indemnização, mas no geral as mulheres não acreditam que possam ter acesso a qualquer tipo de compensação monetária e por isso não o reclamam, nem o sentem como necessidade. Contudo, este aspeto foi referenciado em dois casos e expressam motivações distintas, num dos casos para ter acesso ao nível de vida

anterior [CS1] – “ *apenas para me pôr de pé, eu cai de um estrato social muito alto (...).*” e no outro para apoiar a criação de apoios e suportes para que outras mulheres possam dar passo de abandonar a relação violenta [CS2] – “*(...) eu vou dividir por instituições que ajudem outras pessoas como eu fui ajudada(...)*”

Uma única vítima, por se encontrar muito fragilizada e dado o contexto do pedido de apoio (emergência social) não conseguiu definir qualquer expectativa ou de que forma seria feita justiça para si [EC2] - “*(...)Eu nem vou dizer (0.8)...(choro) ninguém merece o que eu passei e muito menos a minha filha(...).*”

E – PROJETO DE VIDA

Apesar das dificuldades e da maior parte das mulheres não depositar na justiça muito apoio para reformular um novo projeto de vida. A maior parte das mulheres entrevistadas encara o futuro com otimismo, atribuindo para tal o seu esforço pessoal, bem-estar dos filhos e procura da felicidade. Neste quadro regista-se um padrão entre a existência de filhos e a postura positiva e de força face um novo projeto de vida: [AC1] – “*(...) já trabalho e vivo a minha vida em liberdade(...).*” [AC2] – “*(...) por eles não posso parar, a vida continua...até ser resolvida (...).*” Estou desacreditada da justiça, mas não vou desistir (...).” [CC1] – “*(...) ver a minha filha crescer num ambiente saudável, de maneira segura e protegida(...).*” [EC1] - “ *(...) ter os meus filhos comigo (...) e::: ser feliz, porque agora eu sei que nunca fui(...).*” [EC2] – “ *A minha filha disse-me ainda agora... mãe eu amo-te muito e vou sempre proteger-te(...).*”

Todas as participantes que encaram o futuro com pessimismo nenhuma tem filhos, não tendo sido possível estabelecer qualquer ligação com o suporte/resposta que solicitaram, mas são todas primárias quanto ao contato com a justiça: [AS1] – “*(...) o cenário é negro.*” [CS1] - “*Não tenho futuro, estou centrada neste processo sem saída(...).*” [ES1] – “*(...) o meu futuro é andar para aqui(...).*”

Quatro das participantes referem o seu futuro como incerto ou suspenso, condicionado a decisões judiciais [AS2] – “*Estou à espera que a pena suspensa acabe (...).*”[CS2] – “*(...) estou à espera que a justiça decida o que eu vou fazer(...)*” [ES2] – “*Eu só quero a minha casa(...).*” [CC2] – “*Se nos deixarem...ficamos juntos (...).*”

3.5. Discussão dos resultados

Foram efectuadas análises exaustivas de todos os segmentos em cada categoria no sentido de estabelecer padrões, interpretações e inferências conforme nos propusemos no início deste estudo. O estabelecimento de ligação entre os dados, apesar de fundamentados são subjectivos e por via disso foram tecidas considerações sobre a plausibilidade dessas relações (Serrano, 1994).

No que se refere à intervenção da justiça nas relações de conjugalidade, os avanços e diferentes abordagens do fenómeno sofreram alterações, constatados pela própria evolução do fenómeno, problemáticas e realidades emergentes na vitimação (Sani, 2011), mas o que se verifica é que esta intervenção instituída para as vítimas de violência doméstica está repleta de ambiguidades e contradições. No essencial através do estudo das representações que as vítimas de violência doméstica por parceiro íntimo constroem e desenvolvem do sistema de justiça criminal, pretendíamos numa primeira fase: aceder às motivações que estão a base da cessação ou tentativa de cessação da violência, tornou visível aquilo que já tinha sido exposto na teoria, as dimensões de género estiveram presentes em quase todos os relatos e são mais visíveis, como é o caso, quando a violência para além de ser exercida em espaço doméstico é exercida por um parceiro íntimo, quando falamos de “*dinâmicas violentas que têm lugar na privacidade* (Matos, 2006, p.26). Por essa razão, somos mais uns dos profissionais, entre outros (Wagner, 2011) que se questionaram sobre se deveriam ser desenvolvidos mais estudos área, sem antes parar para pensar. Devem ser conhecidos os processos sociais subjacentes à perpetuação ou cessação

de uma relação violenta. Não obstante existir mais informação e mais suporte para as mulheres vítimas do crime de violência doméstica, tão bem retratadas no IV PNCVD, ainda em vigor, em que a diretiva insiste, entre outros eixos fundamentais, na necessidade de informar, sensibilizar e educar, este estudo revelou que das 12 vítimas participantes enquadrados em diferentes estruturas de apoio e suporte, a maioria (n=9) efectuaram um contato primário com aquele serviço onde se encontram, sendo que em algumas delas a violência era perpetrada pelo companheiro ou marido há vários anos. Não obstante os avanços legais, continua a prevalecer o medo e receio paralisante face o ofensor, a qual já foi devidamente sustentada na incursão teórico-metodológica deste trabalho quanto às questões da violência nas relações de intimidade (Matos, 2006), quando ela é exercida por alguém muito próximo de nós, com quem se partilha intimidade e todas as vulnerabilidade. Contudo, os dados empíricos revelam que a motivação principal das mulheres para quebrar o ciclo da violência e abandonar o parceiro íntimo reside no fato de temerem pela sua integridade física, seguida da categoria *violência dirigida a familiares*, na sua maioria quando esta é dirigida aos filhos. Na base destas motivações estão certamente a maior sensibilidade e informação das vítimas para estas questões tão mediáticas e passaram verdadeiramente a acreditar que a sua vida pode estar perigo.

Transversal a todo o estudo estão as questões e dimensões de género e da violência de género, abordada na parte teórica deste trabalho, alguns autores referem que a investigação nesta área tem sido dominada por duas questões centrais “*a prevalência e o impacto da violência no âmbito das quais as questões culturais não têm sido senão superficialmente debatidas*” (Machado & Dias, 2010, p.15). Tais pressupostos são inteiramente confirmados nos relatos relativos à *Reação/Ação face o problema da violência*, do nosso estudo empírico onde as estratégias enumeradas com maior frequência são as estratégias internas de gestão pessoal do impacto, por razões de afeto que ainda permanece pelo ofensor, pelos filhos, tendo sido enumeradas, com menor

representatividade, mas com grande significado, aquelas que procuram ir convivendo com a violência através do isolamento, adoção de comportamentos aditivos e de posturas que desculpabilizam o ofensor (e.g. álcool; sistema nervoso). A procura de suporte formal ou informal também foi referida mas é uma reação posteriormente percebida com desalento e desmotivação, porque as vítimas sentem que o seu esforço não é devidamente recompensado (e.g. contactar OPC's, CPCJ) e por essa razão sustentam que se socorrem de outras estratégias para ir mantendo a relação.

Analisar as representações e significados, que de forma genérica, as vítimas de violência nas relações de intimidade têm do atual sistema de justiça criminal em Portugal, leva -nos a uma fase anterior de perceber e conhecer os sentimentos e perspetivas de quem experienciou contatos com o sistema e nele encontrou dificuldades e necessidades: os sentimentos mais enumerados foram o sentimento de *impunidade*, *insegurança e revitimação*. Estas categorias estão relacionadas com algumas características dos grupos contrastantes, especialmente com os contatos com a justiça se ele é primário ou recorrente, com as diferentes fases e instancias vivenciadas durante o processo e o contexto ou resposta em que se encontram aquando a realização das entrevistas. O sentimento de *impunidade* foi relatado na sua maioria por mulheres que já tinham um contato recorrente com a justiça e o sentimento de *insegurança* foi registado por todas as mulheres que se encontram num contexto de acolhimento – casa de abrigo. O sentimento identificado como de revitimação no contato com o sistema jurídico penal, diz respeito na sua maioria a questões que se relacionam com os serviços ou estruturas de suporte, como é o caso da institucionalização que não deixam de ser revitimizantes, por há instituições e serviços elas próprias geradoras de violência (Beleza, 1993). Seguido do sentimento de relegar e desvalorizar o papel da vítima em todo este processo, isto é, o carácter formal dos procedimentos jurídicos e judiciais nesta matéria carecem de provas esse aspeto não é entendido nem percepcionado pela vítima de forma positiva, porque ela está lá e relata o

sucedido. Também nesta categoria a maior parte dos relatos diz respeito a grupo com contato recorrente com a justiça e mesmo nas situações em que é primário o processo já avançou para instâncias superiores. Como aspeto e sentimento positivo, a satisfação com os procedimentos utilizados pelo sistema de justiça criminal nesta matéria tão específica, indicia mudanças favoráveis. Este item foi identificado por todo o grupo, pelas 4 mulheres que se encontravam aquando a entrevista num contexto de emergência. Podemos por isso inferir com estes registos que os contatos e os sentimentos vivenciados por cada grupo contrastante influencia certamente as representações que constroem sobre o atual sistema jurídico-penal português, contudo, emerge igualmente dos discursos das vítimas a continuidade da discriminação “só por ser mulher”, assistindo-se a uma vertente cultural e socialmente muito enraizada sobre os mitos do papel da mulher na família e na sociedade (Dias, 2010, p.248) que é necessário trabalhar, não só com todos os agentes e profissionais direta ou indiretamente ligados à problemática, mas também com as próprias vítimas.

Descrever, analisar e perceber as *representações* sobre qualquer fenómeno não é tarefa fácil, dificultada ainda mais dada a especificidade deste estudo – Representações das vítimas de uma violência, de um crime cometido num contexto doméstico, onde o ofensor é alguém com quem se partilha intimidade e muitas vezes é o pai dos seus filhos. Partindo desde pressuposto, pela recente conquista de criminalização de todos os tipos de violência no espaço privado, essas representações encontram-se inevitavelmente ligadas, influenciadas e construídas tendo por base todos os aspectos atrás referenciados. No cômputo geral as representações são negativas, porque a justiça para as vítimas de crime de violência doméstica é relatada como ineficaz, apesar das recentes alterações legislativas a vítima não vê efeitos práticos e positivos nessa alteração. Mantêm a ideia já abordada por Mills (2003) que o estado tende a ajustar o seu quadro legal e medidas de suporte para proteger as vítimas, mas por outro lado continua a adotar um papel que faz perpetuar a discriminação e a privilegiar o ofensor.

Relatam com frequência a representação de que o agressor é recompensado, apontando como justificção para tal afirmação a desadequação das penas face o crime cometido ou a falta de coercividade e poder do sistema para as fazer cumprir. Contribui ainda para esta representação desfavorável da justiça, o fato do Estado continuar a não apostar na sua proteção efetiva e imediata, para que as possa manter no seu meio de origem e na sua habitação, por forma a evitar processos vitimizadores, que lesam não só as mulheres, mas todos os familiares a cargo (e.g.. filhos, ascendentes). Não são valorizadas as medidas de suporte para proteção e segurança (e.g. casa de abrigo, acolhimento de emergência) referem a ausência de medidas que cessem de imediato a violência e o ausente ou insuficiente apoio do sistema na reformulação dos seus projetos de vida.

A minoria das mulheres que apresentou uma representação positiva do sistema de justiça criminal não apresentou qualquer relação direta com contexto ou contato com a justiça, contudo apresentou regularidade face à parentalidade: todas elas tinham filhos, apresentando como aspeto que contribui para a representação positiva a existência de serviços e medidas que as protejam a elas e aos menores.

Com o intuito de lançar bases para promoção de mudanças no atual quadro jurídico-penal face a esta problemática, pretendemos perceber as reais *expetativas das vítimas*, o que elas esperam, como esperam que seja feita justiça e o como o dano pode ser reparado. Inicialmente e de forma quase sensorial e indutiva tendemos a pensar que, dados os especiais contornos deste crime, as questões do afeto estão muito presentes e influenciam na forma como as mulheres pretendem que se faça justiça, alguns autores referem que *quando há filhos*, as vítimas podem mudar as metas estabelecidas para um vulgar criminoso (Jordan, 2004). De fato é interessante perceber que a expetativa das vítimas entre a justiça punitiva e restaurativa não é significativa em termos de prevalência, estão igualadas em termos de relatos. Verifica-se outrossim a necessidade de proteção, segurança e paz, mais do que qualquer tipo de punição ou reabilitação. Quanto a estas 2

categorias; *justiça punitiva e justiça restaurativa*, ainda de referir como aspecto importante o seguinte: as mulheres que referem e defendem no seu discurso uma justiça punitiva, não pretendem que ela seja feita de forma severa e nem todas elas abordam a prisão efetiva, encaram essa medida como um castigo, para que ele entenda o que elas passaram.

No que se refere às expectativas das vítimas numa lógica restaurativa, que vai ao encontro de autoras como Van Wormer (2010) o enquadramento jurídico-penal para este tipo de vítimas de crimes pessoais como na violência doméstica, o sistema de justiça criminal é impessoal e muitas vezes incapacitante, estando “*determinado para a culpa do acusado e não para as necessidades das vítimas (...)*.” (2010, p.113). As interpretações retiradas do discurso oculto subjacente no discurso manifesto, demonstram que a maioria das mulheres participantes neste estudo defende este tipo de orientação (a restaurativa) em duas lógicas distintas: uma delas é genuína e pretende efetivamente que o ofensor se reabilite, se reabilite para a sua família, mas também numa lógica de proteção social e de saúde pública, assim não poderá fazer mal a mais ninguém; a outra posição e expectativa, apesar de forma oculta desejar a punição – o mito da vítima vingativa (Herman, 2005), ela receia pela sua segurança aquando o término da pena. A maioria das mulheres teme que eles se tornem mais agressivos e violentos, aumentem a severidade da violência e concretizem as ameaças que toda a vida proferiram.

Constatamos pelo que atrás foi exposto, que não obstante a existência de excelentes respostas e serviços de suporte, fundamentados e plasmados no atual quadro legislativo/jurídico português, de uma forma geral e na sua essência ele não servem o verdadeiro interesse das vítimas, que na maior parte dos casos passa por preservar a relação acompanhadas da aplicação de medidas que controlem e reabilitem os ofensores para a vida família, social e profissional.

CONCLUSÃO

A violência exercida contra a mulher é uma problemática transversal a todos os estratos sociais e condição socioeconómica, registada em todas as regiões do globo, emerge com diferentes contornos, com maior ou menor severidade, assistindo-se não raras vezes a violações graves dos direitos humanos.

A criminalização de todo o tipo de violência exercido em espaço doméstico é recente, assistimos a essa conquista apenas em 2007. É uma problemática antiga, multifacetada, com diversas interpretações e dinâmicas que se prendem com questões emotivas, mas também culturais e sociais, fortemente enraizadas e dificilmente recetivas à mudança.

Consideramos ter sido uma mais valia, no estudo agora apresentado, que para aceder aos significados e representações que, as mulheres vítimas de violência doméstica infligida por parceiro íntimo, tenham seleccionado uma amostra de conveniência do sexo feminino composta por grupos contrastantes, tendo sido inovador variável relativa ao contexto de suporte em que as vítimas se encontravam aquando realização do estudo: emergência, apoio/accompanhamento ou institucionalização.

Contudo, as maiores limitações encontradas prendem-se com o tamanho diminuído da amostra, em relação a cada um dos grupos contrastantes. A metodologia adotada, porque a que melhor se adapta aquilo que queremos conhecer e analisar, não permitiu por questões de tempo alargar a amostra e recolher pelo menos mais um relato do mesmo grupo, isto é: mulheres em igual circunstância quanto à parentalidade, contato com a justiça, fase de processo judicial e resposta de suporte, têm vivências diferentes que se prendem certamente com muitas outras variáveis (e.g. idade, habilitações literárias, rede familiar e social de suporte, padrões educativos quando às questões de género, entre outros) que iriam certamente enriquecer o perfil do estudo e eventualmente influenciar nos constructos face a intervenção do sistema de justiça criminal nesta matéria.

Por outro lado, a dificuldade na recolha de informação e o dilema do investigador em prosseguir a entrevista quando sabe que pedir à vítima para que volte a falar do sucedido, para que volte a relatar *aquela* episódio específico provoca dano, foi um desafio. Esta dificuldade é sentida de forma transversal em todas as entrevistas, mas reveste especial significado no contexto de emergência, não só pelas condições físicas desfavoráveis à recolha de dados (e.g. OPC's ou unidade hoteleira) mas porque naquele momento a vítima e na maior parte dos casos os menores que as acompanham, se encontram num contexto de especial vulnerabilidade, fragilidade e incerteza. Coexistem muitas prioridades (e.g. alimentação, alojamento) e, por essa razão, exigiu da nossa parte uma capacidade mais diretiva para o que pretendíamos inquirir.

Não obstante estas limitações e dificuldades, pensamos ter acedido a dados importantes e esperamos ter contribuído para uma compreensão mais ampla e diversificada das motivações, expectativas e necessidades das mulheres vítimas de violência em diferentes conjugalidades, confrontadas no seu quotidiano com conceitos e preconceitos sobre a mulher numa lógica muito negativa de género, que as amarram de forma quase patológica pela forma como esses valores foram sendo enraizados no seio da família e da própria sociedade.

Enquadrado nos esforços e contributos para cessar a violência e apresentar propostas e novas formas de olhar o problema, deve a sociedade civil, comunidade em geral que somos todos nós e à qual o sistema de justiça criminal instituído para esta problemática também pertence, acautelar que a mudança é positiva, serve os interesses dos visados e minimizar eventuais danos.

É aqui que se situa o presente estudo e onde reside todo o desafio: promover a mudança, sem causar dano. Os processos de mudança são positivos mas devem ser progressivos, adaptados às representações e significados que atribuímos aos fenómenos num determinado tempo e espaço. Com este trabalho contribuímos demos a conhecer as

representações e das reais necessidades das vítimas, atendendo à especificidade e compreensão do dilema que estas mulheres enfrentam em testemunhar contra um agressor com quem mantiveram uma ligação de intimidade, com quem têm filhos... e onde pudemos constatar e comprovar empiricamente que as respostas a um desejo efetivo da vítima, passam por uma panóplia de diligências, procedimentos que se afastam da suas expetativas e passam a ser uma imposição do próprio sistema.

Em jeito de consideração final desta dissertação, sentimos que a nossa pretensão inicial de lançar bases para implementação de um novo paradigma de justiça criminal instituída para esta problemática, se encontra limitada, porque incompleta.

Afigura-se como absolutamente necessário, que estudos subsequentes, para além da adoção de metodologias que melhor seleccionem e descrevam os ofensores, visem conhecer, perceber como é que os vários profissionais que interagem com a vítima, que intervêm com esta problemática numa instância superior (e.g. funcionários judiciais, advogados, procuradores, juízes), como lidam com as decisões e opções das vítimas? Há uma segunda oportunidade para quem quer desistir e não presta declarações em momentos chave no âmbito da justiça criminal? Quais as reações dos diferentes profissionais? Que causas apontam? Em suma como representam as vítimas?

Acreditamos que este é o melhor caminho e só assim se pode dar voz a um novo paradigma que reflita efetivamente as necessidades e expetativas de todos os visados, numa lógica de envolvimento e responsabilização de todas as partes envolvidas. Só assim se produz mudança duradoura, quando é feita de forma sustentada e disponível para lançar bases a novas formas de intervir e de nos relacionarmos de forma saudável.

O paradigma de justiça deve ajustar-se a esta mudança, porque até hoje a atual intervenção ao nível jurídico e judicial não tem evitado homicídios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alarcão, M. (2002). *(Des)equilíbrios familiares: uma visão sistemática*. Coimbra: Quarteto.
- Antunes, M. (2003). Violência e Vítimas em Contexto Doméstico. In C. Machado & R. Gonçalves (Eds.), *Violência e Vítimas de Crimes*. Vol. I. Adultos. (2ª Ed.) (pp.46-77). Coimbra: Quarteto.
- APAV (2011). Estatísticas e relatório Anual 2011. Disponível em: http://www.apav.pt/apav_v2/imagens/pdf/apav_estatisticas_fev_20q12.pdf
- Almeida, L. S. & Freire, T. (2003). *Metodologia da investigação em Psicologia e Educação*. Braga: Psiquilíbrios.
- Almeida, M. R. C.(1993). *Inquérito de vitimação 1992*. Lisboa: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da justiça.
- Barbeiro, A. & Machado, C. (2010). Violência Institucional e privação direitos humanos: contributos para uma abordagem vitimologica. In C. Machado (coord.), *Novas formas de vitimação criminal*. (pp.240-276). Braga: Psiquilíbrios edições.
- Bardin, L. (2009). *Análise de Conteúdo*. Coimbra: Edições 70.
- Beleza, T. P. (1993). *Mulheres, Direito e Crime ou a perplexidade de Cassandra*. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.
- Carmo, R. (2010). Mediação penal e seu regime jurídico. In C. Machado (Ed.), *Vitimologia: das novas abordagens teóricas às novas práticas de intervenção*. (pp.199-221) Braga: Psiquilíbrios.
- Carneiro, M. R. (2007). *Parlamentos Unidos no Combate à Violência Doméstica Contra as Mulheres*. Conferencia Regional Bragança. Disponível em http://app.parlamento.pt/violenciadomestica/conteudo/pdfs/apresentacoes/Maria_Rosario_Carneiro.pdf

- Castro, Y . R., Forte, A. I., & Magalhães, M.J. (2011). Os constrangimentos do sistema judicial na questão da violência de género. *Comunicação apresentada no 1º Seminário Internacional da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto sobre o estudo “Amor, Medo e Poder”*. Porto.
- Antunes, M. J. (2009). *Código Penal*. 16ª edição. Coimbra: Coimbra Editora.
- Cupach, W. R., & Spitzberg, B. H. (2004). *The dark side of relationship pursuit from attraction obsession and stalking*. New Jersey : Lawrence Erlbaum Associates.
- DGAI (2011). *Relatório Anual de Segurança Interna 2011*. Disponível em: http://www.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30_relatorio_anual_seguranca_interna.pdf
- Dias, A., Gouveia, J. & Araújo, A. (2009). *Crimes contra a vida e a integridade física*. Colectânea de Jurisprudência Lisboa. Lisboa: Associação Académica da Faculdade Direito
- Dias, I. (2004). *Violência na Família: Uma abordagem sociológica*. Porto: Edições Afrontamento.
- Dias, I. (2010). Violência doméstica e Justiça. *Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, 20, 245-262.
- Doise, W. (1986). Les représentations sociales: definition d'un concept. In W. Doise & A. Palmonari (Orgs), *L'étude des représentations sociales*. (pp. 81-94). Paris: Delachaux & Niestlé.
- Elias, N. (1998). *Civilization, Power and Knowledge*. London: The University of Chicago Press.
- Fattah, E. A. (1992). *Towards a critical victimology*. New York: St. Martin's Press
- Fattah, E. (2010). Da investigação ao activismo, da academia ao partidarismo e o resultante empobrecimento da vitimologia. In A. S. Neves & M. Fávero (Coord.), *Vitimologia – Ciência e Activismo* (pp. 50-86). Coimbra: Edições Almedina, SA.

- Ferreira da Silva, L. (1991). O direito de bater na mulher – Violência interconjugal na sociedade portuguesa. *Revista Análise Social* , 26 (3), 385-397.
- Fletcher, J. (1997). *Violence & civilization. An introduction to the work of Norbert Elias*. Cambridge: Polity Press.
- Flick, U. (1998). *An Introduction to Qualitative Research*. London: Sage Publications.
- Flick, U.(2005). *Métodos Qualitativos na Investigação Científica*. Lisboa: Monitor.
- Fortin, M. F. (2009). *Fundamentos e Etapas do Processo de Investigação*. Loures: Lusodidacta.
- Frank, S., Coelho, E. B. S. & Boing, A. F. (2010). Perfil dos estudos sobre violência contra a mulher por parceiro íntimo: 2003 a 2007. *Revis Panam Salud Publica*, 27(5), 376–81.
- Freeman, M. D. A. (1979). *Violence in the home*. Oxford: Saxon House.
- Freixo, M. (2010). *Metodologia Científica. Fundamentos, Métodos e Técnicas*. 2ªEd. Lisboa: Instituto Piaget.
- Frisch, L. (2003). The Justice response to Woman battering. In A. Roberts (Ed.). *Critical issues in crime and justice*. 2ª Ed. (pp. 161-175). Thousand Oaks: Sage.
- Gayford, M. B. (1975). Battered Wives: (a) research on battered wives. *Journal of Royal Society of Health*, 95 (6) 288-289. doi: 10.1177/146642407509500609
- Gauthier, S. (2010). The perceptions of judicial and psychosocial interveners of the consequences of dropped charges in domestic violence cases. *Violence Against Women*, 16(12),1375-1395. doi: 10.1177/1077801210389163
- Gelles, R. J. (1980). Violence in family: a review of research in the seventies. *Journal of marriage and the family*, 4, 873-885.
- United Nations Office for Drug Control and Crime prevention. Centre for Internacional Crime Prevention (1999).. *Handbook on Justice for Victims* New York: U.S. Department of Justice.

- Hart, B. J. (1992). Battered Woman and the Criminal Justice System. Retirado de:
<http://www.mincava.umn.edu/documents/hart/justice/justice.pdf>
- Haynes, S. H. (2010). The effects of victim – related contextual factors on the criminal justice system. *Crime & Delinquency*, xx(x), 1-31. doi:10.1177/0011128710372190
- Henham, R. (2004). Conceptualizing Access to Justice and Victims' Rights in International Sentencing. *Social & Legal Studies: sage publications*, 13(I), 28-52. doi: 10.1177/0964663904040191
- Hentig, H. V.(1941).Victims and Criminals. *Fortune*, 158(2), 73-79. Retirado de:
<http://www.albany.edu/soucebook/pdf/t3148.2007>
- Herman, J. L. (2005). Justice from the victim's perspective. *Harvard Medical School*, 11(5), 571-602. doi: 10.117/1077801205274450
- Holder, R. (2001). Domestic and Family Violence: Criminal Justice Interventions. *Australian Domestic & Family Violence Clearinghouse*. 3, 1-35.
- Jackson, S. M. (1999). Issues in dating violence research: a review of the literature. *Agression and violent behavior*, 4(2), 233-247.
- Jordan, C. E.(2004). Intimate partner violence and the justice system: An Examination of the Interface. *Journal Interpersonal Violence*, 19, 1412-1434.
- Kukathas, C. & Philip, P. (1995). *Rawls: Uma teoria de justiça e os seus críticos*. Lisboa: Gradiva.
- Krueger, R. A. & Casey, M. A. (2000). *Focus Group: a practical guide for applied research*. California: Sage Publications.
- Lakatos, M. & Marconi, M. (1991). *Metodologia*. Sao Paulo: Editora Atlas.
- Lei 112/2009 – Diário da República, 1ª série A, nº 189 - 16 de Setembro de 2009.
- Lisboa, M., Barroso, Z., Patricio, J., & Leandro, A. (2009). *Violência e Género – Inquérito Nacional sobre a Violência exercida contra Mulheres e Homens*. CIG: Coleção de Estudos de Género 6.

- Lisboa, M.(coord.), Carmo, I., Nóvoa, A. & Vicente, L.(2003). *Ditos e Escritos: Os custos sociais e económicos da violência contra as mulheres*. Lisboa: Comissão para a Igualdade e Para os Direitos das Mulheres (CIDM).
- Lúcio, L. (2000). Da responsabilidade da crise, à crise da responsabilidade. In A. Barreto, *Justiça em Crise? Crises da Justiça?* (pp.32-41). Lisboa: Publicações Dom Quixote, Lda.
- Machado, C. & Dias, I. (2010). Abordagens culturais à vitimação: o caso da violência conjugal. In C. Machado (coord.), *Vitimologia: das novas abordagens teóricas às novas práticas de intervenção*. (pp.15-44). Braga: Psiquilibrios.
- Manita, C., Ribeiro, C. & Peixoto, C. (2009). Violência Doméstica: compreender para intervir – *Guia de boas práticas para profissionais de instituições de apoio a vítimas*. Coleção Violência e Género. CIG. Lisboa.
- Manita, C. (2010). O modelo de intervenção de Duluth e a realidade Portuguesa. *Revista da CIG: Temas e notícias da cidadania e igualdade de género*, 84, 50-66.
- Marques, F. (2011). Justiça Restaurativa. In A. I. Sani (coord), *Temas de Vitimologia: realidades emergentes e respostas sociais*. (pp.270-291). Coimbra: Editora Almedina.
- Matos, M. (2006). Violência nas relações de intimidade – Estudo sobre a mudança psicoterapêutica na mulher. *Tese de Doutoramento não publicada*. Braga *Universidade do Minho*. Retirado de: <http://hdl.handle.net/1822/5735>
- Matos, M. & Machado, C. (1999). Violência Conjugal e Modelo de Intervenção em crise. *Revista psicologia: Teoria, Investigação e prática*, 2, 373-388.
- Mckie, L. (2005). *Families, Violence, and social change*. London: Open University Press.
- Meyran, R. (2006). La violence un object d'étude en expansion. In R. Meyran (Coord.), *Le mecanismes de la violence – états, institutions, individus* (pp. 7-12). Auxerre: Sciences Humaines Edition.

- Mills, L. G. (2003). Insult to Injury: Rethinking Our Responses to Intimate Abuse. *Violence Against Women, 10(11)*, 1302-1330. doi 10.1177/1077801204269348
- Victims Committee Criminal Justice Section.(Junho/2006). *The victim in the criminal justice system*, 1-17. U.S. Dept of justice: American Bar Association.
- Molina, A. G. P. (2007). *Criminología: Una introducción a sus fundamentos teóricos para juristas*.Valencia: Tirant lo Blanch (6ªedição).
- Morais, C. (2011). *Representações da polícia e das vítimas no empowerment à violência doméstica. Tese de Mestrado não publicada. Porto Universidade Fernando Pessoa*.
Retirado de: <http://hdl.handle.net/10284/2289>
- Moreira, C. D. (2007). *Teorias e Práticas da investigação*. Lisboa: Universidade Técnica Lisboa, ISCSP
- Oliveira, M. (2003). Representações sociais e sociedades: a contribuição de Serge Moscovici. *Revista da Universidade Federal do Paraná, Dep. Ciências Sociais, 55(6)*, 180-185.
- Pagelow, M. D. (1984). *Family violence*. New York: Praeger Publishers
- Pais, E. (1998). *Homicídio conjugal em Portugal*. Lisboa: Hugin
- Patto, P. V.(2008). Reflexões sobre os fins das penas. In A. Castro Fonseca (Ed.), *Psicologia e Justiça*. (pp. 382-419). Coimbra: Almedina.
- Pureza, J. M. (2002). Quem governa? Portugal e as suas teias de governação global. *Revista crítica de ciências sociais, 63*, 99-105. Disponível em <http://hdl.handle.net/10316/11613>
- Saffioti, H. (2004). *Género, patriarcado e violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.
- Shepard, C. & Pence, L. (1999). *Coordinating Community Responses to Domestic Violence*. Londres: Sage.

- Sani, A. (2011). Introdução. In A. I. Sani (Coord.), *Temas de Vitimologia: realidades emergentes e respostas sociais*. (pp.5-7). Coimbra: Editora Almedina.
- Santos, B. S. (1985). *Um Discurso sobre as Ciências*. Coimbra: Almedina.
- Santos, B. (1998). Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. *Oficina CES*, 5, 107- ???.
- Schraiber, B. L. (2010). Violência, Gênero e Saúde . In A. S. Neves & M. Fávero (Coord.), *Vitimologia – Ciência e Activismo*. (pp. 148 - 165). Coimbra: Almedina.
- Serrano, G. P. (1994). *Investigación cualitativa. Retos e interrogantes, II. Técnicas Y análisis de datos*. Madrid: Editorial Muralla.
- Silva, A. & Pinto, M. (1986). *Metodologia das Ciências Sociais*. Porto: Afrontamento.
- Sutherland, H., Cressey, R., & Luckenbill, F. (1992). *Principles of criminology*. 11th Edition. Oxford: Little Field Publishers, Inc
- Tuckman, B. W. (2000). *Manual de investigação em educação*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian
- UMAR (2011). *Observatório de Mulheres Assassinadas da UMAR. Dados preliminares*.
Retirado de:
http://www.esquerda.net/sites/default/files/filis/dados_preliminares_nov_2011.pdf
- UNIFEM- United Nations – *Executive Board of the United Nations Entity for Gender Equality and the empowerment* – Item 3 of the strategic plan for 2011-2013. Annual Session of 2011/27 – 30 Jun 2011, New York.
- Van Wormer, K.(2010). Justiça Restaurativa como Justiça Social para as vítimas: uma perspectiva feminista. In A. S. Neves & M. Fávero (Coord.), *Vitimologia – Ciência e Activismo* (pp. 110-143).Coimbra: Edições Almedina, SA.
- Victims Committee Criminal Justice Section, American Bar Association (June, 2006). *The Victim in the Criminal Justice System*. Washington, DC:U.S. Dept. of Justice, (1-17).

- Wagner, P. (2011). Violence and justice in global modernity: Reflections on South Africa with world-sociological intent. *Sage publications: Social Science Information*, 50 (3-4),483-504. Doi: 10.1177/0539018411411030
- Walle, S. & Raine J. (2008). *Explaining attitudes towards the justice system in UK and Europe*. Birmingham University: Ministry of justice research series 9/08, 1 - 77.
- Disponível em <http://tna.europarchive.org/20081106074241/http://www.justice.gov.uk/docs/explaining-attitudes-towards-justice-in-ukandeuropa-full-report.pdf>
- Walker, L. E. (1993). The battered woman syndrome is a psychological consequence of abuse. In R. Gelles & D. Loseke (Eds). *Current Controversies on Family Violence*. Newbury Park, sage publications. (pp. 133-153). London: Sage.
- Walklate, S. (2010). Vitimologia e Investigação. In A. S. Neves & M. Fávero (Coord.), *Vitimologia – Ciência e Activismo* (pp. 110-143).Coimbra: Edições Almedina, SA.
- Young, M., Herman, S. , Davis ,R., & Lurigio, A. (2007). Introduction to Victims of Crime. The Interaction of Research and Praticce. In R. Davis, A. Lurigio & S. Herman(Ed.).*Victims of Crime* (pp. 1-6).London: Sage.
- Zedner, L. (2002). Victims, victimizations, and criminal justice. In M. Maguire, R. Morgan & R. Reiner (Eds.), *The Oxford Handbook of criminology*. 31st Edition (pp. 461-487). Oxford: University Press.
- Zedner, L. (2002a). Dangers of Dystopias in Penal Theory. *Oxford Journal of Legal Studies*, 22(2), 341-366.
- Zehr, H. (2004). Restaurative Justice: Beyond victim – offender mediation. In *Conflict Resolution Quarterly*, 22(1-2). 305-315.

ANEXOS

Índice de Anexos

Anexo A - Guião de Entrevista semi - estruturada	102
Anexo B – Consentimento Informado	104
Anexo C – Metodologia de análise das entrevistas – Matriz de análise	106
Anexo D – Metodologia de análise das entrevistas – Grelha final codificação	111

A.

GUIÃO DE ENTREVISTA

DADOS PESSOAIS

Idade: _____ D.N. (opção): ___/___/_____ Sexo: _____

Estado Civil: _____ Habilitações: _____

Filhos (se sim, nome e idade): _____

Ocupação/Profissão: _____

GUIÃO DA ENTREVISTA

1. Pode dizer-me se é a primeira vez que decidiu pedir esta ajuda e o que a motivou a tomar essa decisão.
2. Como tem reagido ao problema da violência na sua casa? Tem feito alguma coisa para o resolver e o quê?
3. É esta a primeira vez que contacta com o sistema de justiça (tribunais, diapas e outros organismos do M.P. que façam prosseguir procedimento criminal)? (Se não for, em que circunstância já o fez: descrever).
4. Quais as dificuldades maiores que sentem?
5. Quais as maiores necessidades que tem?
6. O que foi feito até agora para resolver o problema da violência?
7. Na sua opinião, como é que a justiça portuguesa tem resolvido os casos de violência doméstica?
8. Acha que a intervenção do sistema de justiça vai ajudá-la a organizar um novo projeto de vida (justifique)?
9. Como espera que decidam para resolver esse problema?
10. No seu caso, de que modo é que para si se faria justiça ?
11. Como perspectiva o seu futuro?

Gratas pela sua colaboração.

B.

CONSENTIMENTO INFORMADO

Guião de Entrevista

Representações das vítimas de violência doméstica sobre o sistema de justiça criminal

Faro, P. & Sani, A. (2012)

Esta entrevista insere-se no âmbito da preparação da dissertação de Mestrado em Psicologia Jurídica pela Universidade Fernando Pessoa desenvolvida pela mestranda Patrícia Monte Pinto Ribeiro Faro, sob orientação da Professora Doutora Ana Sani.

Esta entrevista dirige-se a mulheres vítimas de doméstica e pretende aceder às representações que estas constroem sobre o sistema de justiça criminal em resposta ao seu problema. Esta entrevista terá a duração aproximada de 30 minutos.

A participação neste estudo é voluntária. A entrevista será gravada em formato áudio para os fins estritos desta investigação. Caso aceite participar, deverá antes de mais prestar o seu consentimento informado. Apenas os investigadores envolvidos no projeto terão acesso aos dados e, por isso, as respostas são totalmente confidenciais

Antes de começar o seu preenchimento certifique-se que vê esclarecidas quaisquer dúvidas que possa ter.

CONSENTIMENTO INFORMADO

Declaro ter sido informado(a) e estar ciente dos propósitos e termos em que decorrerá o presente estudo, da participação voluntária no mesmo, dos limites da confidencialidade e das demais questões, disponho-me a participar no mesmo e a responder de forma sincera.

Data: __/__/____ _____ (assinatura)

C.

ANÁLISE DAS ENTREVISTAS - MATRIZ

MATRIZ DE ANÁLISE

1. PEDIDO AJUDA EM DIFERENTES CONTEXTOS DE SUPORTE

Primário

AS1;AS2;AC1; CC1;CS1;CS2;EC2; ES1;ES2

Reincidente

AC2; CC2; EC1;

2. MOTIVAÇÃO PARA QUEBRAR O CICLO DA VIOLÊNCIA

Mais informação/Suporte para vítimas

Violência passou a ser exercida contra familiares

Extinção da afetividade

Temer pela sua integridade física e mental (escalada da violência)

Fragilidade/Debilidade da Vítima

Motivação Externa

3. REAÇÃO À VIOLÊNCIA

Procura de suporte informal/formal

Gestão Pessoal do Impacto/ Afeto

Gestão Pessoal do Impacto/ Filhos

Gestão Pessoal do Impacto/ Temer pela integridade física

Outras Estratégias Internas (e.g. isolamento, K aditivos vítimas, vergonha, culpabilização e desculpabilizar do agressor)

4.PERSPETIVAS CONSTRUÍDAS PELAS VÍTIMAS BASEADOS NAS SUAS NECESSIDADES E DIFICULDADES AQUANDO CONTATO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Impunidade (penas/medidas desajustadas ao crime praticado/falta meios para garantir o cumprimento das penas /medidas aplicadas)

Morosidade da Intervenção

Falta de Confiança no SJC (na proteção/segurança às vítimas no seu meio; não fazem cessar de imediato a violência)

Descredito nos Órgãos de Policia Criminal (PSP/GNR/PJ)

Caráter vitimizador dos procedimentos formais (insatisfação/DESALENTO com o sistema seja em relação ao atendimento, respostas suporte, necessidade de prova, secundarizar o papel da vítima; dificuldade em voltar a relatar o sucedido, perda de direitos/perda confidencialidade/ ausência de informação tramites processuais

Manutenção de Preconceitos do papel da mulher na família

Obstáculos Jurídicos/Judiciais

Novos procedimentos satisfatórios (melhor intervenção/proced./informação)

- **Dificuldade em quebrar o vínculo com o ofensor**

5. REPRESENTAÇÕES DO ATUAL SISTEMA JURÍDICO PENAL PORTUGUÊS

Representação Favorável (O Atual SJC é adequado face especificidade das vítimas violência doméstica)

Representação Neutra

Representação Desfavorável /Ineficaz

Representação desfavorável /Morosidade procedimentos

Representação Desfavorável / Revitimação

Representação Desfavorável/ Penas/medidas minimizadas

Representação Desfavorável /caráter vitimizador dos procedimentos

Representação Desfavorável /Não promove proteção e segurança imediata das vítimas

Representação Desfavorável /Não promove acompanhamento dos ofensores

6. APOIO DO SJC NA REFORMULAÇÃO NOVO PROJETO VIDA

Ausente

Presente ao nível medidas como de suporte

Insuficiente

7. O QUE ESPERAM E O QUE PRETENDEM AS VÍTIMAS EM TERMOS DE INTERVENÇÃO SOCIAL DO SJC?

JUSTIÇA PUNITIVA/Retributiva /penas definitivas

JUSTIÇA RESTAURATIVA/integração reparar dano

INDEMNIZAÇÃO

INTERVENÇÃO, APOIO E SUPORTE IMEDIATO

NÃO SABE/ NÃO CONSEGUE DEFINIR

8.COMO PERSPETIVAM O FUTURO

Otimismo/ baseado esforço pessoal /bem estar filhos/procuram felicidade

Pessimismo

Incerto/condicionado decisões judiciais

D.

GRELHA FINAL DE CODIFICAÇÃO

GRELHA DE ANÁLISE DE CONTEUDO				
TÓPICO	TEMA	CATEGORIAS	Sub-CATEGORIAS	
SISTEMA JUSTIÇA CRIMINAL	A	Serviços suporte	Pedido Primário	
			Pedido Recorrente	
		Motivação	Temer pela integridade física	
			Violência dirigida familiar	
			Fragilidade Vítima	
		Reação/Ação	Suporte Externo	
	Gestão pessoal do impacto			
	B	SENTIMENTOS	Impunidade	Penas /medidas desajustadas
				Falta de coercividade p cump.
				Morosidade na intervenção
Insegurança			Falta confiança sistema	
			Ausência de proteção imediata	
Revitimação			Atendimento/suporte desadequado	
		Invisibilidade das vítimas		
		Necessidade da Prova		
Mudança positiva		Procedimentos satisfatórios		
		Aumento da informação		
	Qualidade na intervenção			
C	REPRESENTAÇÕES	POSITIVA	Especificidade do crime Presente Continuidade Apoio	
		NEGATIVA	Ineficaz Agressor é recompensado Não garante proteção vítimas Ausente Continuidade Apoio	
D	EXPETATIVAS	Justiça Punitiva Justiça Restaurativa Intervenção Imediata	Penas definitivas Integração p minimizar danos e riscos Proteção e suporte imediato p vitimas	
E	PROJETO DE VIDA	Otimismo	Esforço pessoal	
			Incentivo dos filhos	
			Esperança Felicidade	
		Pessimismo	Falta de confiança/Desalento	
		Incerteza	Condicionado decisões judiciais	